SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
12 DE NOVEMBRO DE 2025
ANO XXXIX | N º 9.152

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 5
DECRETOS NUMERADOS 8
DECRETOS SIMPLES 8
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 9
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 9
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 10
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR - COMELS 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 13
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 13
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 17
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 17
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 29
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 29
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 29

LICITAÇÕES 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 30
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 30

CONTRATOS 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 34
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 35
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 35
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 35

CONVÊNIOS 36
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 36
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 36
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 36

EDITAIS 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 37
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 37

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.885/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo, a ser celebrado anualmente em 10 de março.

Art. 2º O dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e de Combate ao Sedentarismo tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a importância da prática regular de atividades físicas para a saúde e bem-estar;
II - estimular hábitos saudáveis como forma de prevenção e combate ao sedentarismo e às doenças crônicas não transmissíveis;
III - incentivar ações educativas e práticas de atividade física em diferentes espaços públicos e comunitários do Município.

Art. 3º Durante o dia instituído por esta Lei, deverão ser realizadas, em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes ações:

I - orientações e campanhas educativas em unidades escolares, de saúde e órgãos públicos sobre os benefícios da atividade física;
II - promoção de atividades físicas gratuitas em espaços públicos, como praças, parques, quadras esportivas, campo de futebol e escolas;
III - realização de mutirões de avaliação física com profissionais da área da saúde e da educação física;
IV - palestras, oficinas e eventos esportivos com foco em mobilização da comunidade;
V - divulgação de materiais informativos nas redes sociais e meios de comunicação do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, academias, ONGs e profissionais voluntários, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza
Esportes e Lazer

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI Nº 9.886/2025

Estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, as diretrizes para a adoção de práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas à promoção da cultura de paz, à prevenção de conflitos e ao fortalecimento das relações interpessoais entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

Parágrafo único. As práticas restaurativas previstas nesta Lei constituem estratégias complementares de enfrentamento às violências e promoção de convivência respeitosa nas unidades escolares.

Art. 2º A Justiça Restaurativa no ambiente escolar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - centralidade no diálogo como meio de resolução de conflitos;
II - participação ativa dos envolvidos e da comunidade escolar no processo restaurativo;
III - responsabilização voluntária e reparação de danos;
IV - promoção do respeito mútuo, empatia e escuta ativa;
V - prevenção da reincidência de conflitos e violências;
VI - valorização da diversidade e combate a todas as formas de discriminação.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - reduzir os índices de conflitos escolares por meio da mediação e de práticas restaurativas;
II - estimular a construção coletiva de regras de convivência nas escolas;
III - promover ambientes escolares emocionalmente seguros e acolhedores;
IV - contribuir para o desenvolvimento da autonomia moral e da consciência cidadã dos estudantes.

Art. 4º A adoção das práticas restaurativas nas escolas poderá ocorrer por meio das seguintes estratégias:

I - realização de rodas de diálogo, círculos restaurativos e conferências escolares;
II - capacitação de profissionais da educação em práticas restaurativas e mediação de conflitos;
III - promoção de oficinas, vivências e formação de multiplicadores escolares e comunitários;
IV - estabelecimento de parcerias com universidades, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade civil para apoio técnico e pedagógico.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá, conforme disponibilidade orçamentária e técnica, apoiar a implementação das ações previstas nesta Lei, mediante integração com políticas públicas já existentes, sem a criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), entre outras, visando à formação e ao acompanhamento das práticas de Justiça Restaurativa nas unidades escolares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.887/2025

Institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual, no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual, no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, conforme a previsão do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), considera-se:

I - dado pessoal: toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
II - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;
III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
IV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento;
V - eliminação: exclusão de dado pessoal do repositório de armazenamento;
VI - uso compartilhado de dados: toda comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados por órgãos e entidades públicos ou privados.

Art. 3º As câmeras mencionadas no caput do art. 1º desta Lei deverão ser instaladas na parte frontal interna do veículo, de modo a possibilitar a captação de imagens de todo o seu interior.

Art. 4º A responsabilidade pelo fornecimento das câmeras de monitoramento será atribuída à empresa do aplicativo.

§ 1º Sendo impossível à empresa, esta deverá realizar o reembolso do equipamento custeado pelo motorista.

§ 2º Ao condutor vinculado ao aplicativo cabe instalar as câmeras de monitoramento.

Art. 5º A empresa operadora do aplicativo assumirá a responsabilidade pelo tratamento, armazenamento, bloqueio e eliminação dos dados pessoais e das gravações realizadas.

§ 1º As imagens captadas serão armazenadas diretamente no aplicativo que estiver em atividade.

§ 2º A gravação iniciará com o início da corrida e será finalizada ao fim do trajeto designado.

§ 3º As câmeras devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para garantir

a qualidade das imagens e a proteção de dados dos usuários:

I - gravação de vídeo em resolução mínima de 1080p (Full HD);
II - armazenamento em cartão de memória com capacidade mínima de 32 GB, garantindo que as imagens sejam mantidas de forma segura e acessível, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º O veículo deverá conter, em local visível, adesivo informando ao usuário que o ambiente está sendo monitorado por câmeras de segurança.

§ 1º Em caso de desacordo com a gravação, o usuário poderá cancelar a corrida, no qual poderá ser cobrada uma taxa ao usuário do aplicativo.

§ 2º A taxa de que trata o §1º deste artigo será destinada 100% (cem por cento) ao motorista.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará às empresas operadoras dos aplicativos as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira infração;
II - multa;
III - suspensão da operação no Município por até 90 (noventa) dias, a contar da terceira infração.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo fixar o montante da multa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.888/2025

Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de Manto Protetor Tipo Sudário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os sepultamentos realizados nos cemitérios de Salvador deverão adotar o uso do Manto Protetor Tipo Sudário, que consiste em um invólucro instalado no interior da funerária, contendo:

I - estrutura de bolsa plástica impermeável no comprimento da funerária, garantindo total impermeabilização e prevenindo vazamento de líquidos;
II - linha de nylon na borda superior, permitindo regulagem e transformação em bolsa para armazenamento de ossada durante a exumação;
III - sistema de lacre numerado e cartão de identificação, assegurando rastreabilidade e conformidade com normas sanitárias e ambientais;
IV - camada absorvente de gel para reter líquidos e evitar o vazamento do necrochorume, prevenindo a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;
V - camada de carvão ativado, sobreposta acima da camada de gel, capaz de filtrar odores, vírus, fungos e bactérias, reduzindo riscos de contaminação ambiental e garantindo condições sanitárias adequadas.

Parágrafo único. O material utilizado na confecção do Manto Protetor Tipo Sudário deverá ser proveniente de fontes recicláveis ou de direcionamento ambiental, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Art. 2º Nos casos de exumação, os restos mortais deverão permanecer armazenados no Manto Protetor Sudário, que poderá ser convertido em bolsa de contenção para ossadas, garantindo a preservação da identidade e evitando a dispersão de resíduos no meio ambiente.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos não humanos provenientes do processo de exumação devem ter destinação ambientalmente adequada, conforme determina o art. 9º da Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003.

Art. 3º Os serviços funerários e os administradores dos cemitérios só deverão permitir o sepultamento após a confirmação do cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), incluindo multas para o cemitério e responsabilização do administrador.

Art. 4º A administração do cemitério deve arquivar o certificado da fornecedora do equipamento tipo sudário, devidamente registrado e numerado, junto a cada certidão de óbito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LEI Nº 9.889/2025

Inclui no currículo, como matéria complementar, o ensino de temas relacionados a História, Geografia e atualidades de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão dos temas relacionados à História, Geografia e atualidades de Salvador, no âmbito do ensino fundamental do Município de Salvador.

Parágrafo único. Os temas devem ser abordados em disciplinas criadas pela Secretaria de Educação do Município de Salvador, ou de maneira transversal em disciplinas já existentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Salvador deverá ciar ementas especificas para o ensino dos temas bem como diretrizes para a sua efetivação nas salas de aula do ensino fundamental.

Art. 3º As escolas particulares do Município deverão atender à determinação desta Lei, a partir da sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.890/2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, especialmente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Salvador, prioridade de atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoa com deficiência, notadamente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se aos seguintes espaços e serviços, públicos ou privados:

I - unidades de saúde, farmácias e hospitais;
II - repartições públicas municipais, inclusive escolas e centros de assistência social;
III - instituições bancárias e financeiras;
IV - estabelecimentos comerciais e de serviços;
V - quaisquer locais que adotem sistema de atendimento com distribuição de senhas.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por cuidador familiar prioritário aquele que:

I - exerça de forma habitual, direta e não remunerada, o cuidado de pessoa com deficiência, sendo mãe, pai, tutor(a) ou responsável legal;
II - comprove a condição por meio de laudo médico da pessoa com deficiência, relatório social ou declaração emitida pelo responsável legal.

Art. 4º A presente Lei fundamenta-se no art. 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência e a seu acompanhante o direito à prioridade de atendimento.

Art. 5º Os locais e serviços abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou aviso contendo a seguinte informação:

"Prioridade de atendimento para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência. Lei Municipal nº /2025"

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar penalidades conforme legislação municipal vigente e será passível de denúncia junto aos órgãos competentes de fiscalização e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza
Esportes e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FERNADA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.891/2025

Dispõe sobre a prioridade de contemplação das mães atípicas em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida às mães atípicas a prioridade de contemplação em todos os programas habitacionais populares de caráter social de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. A concessão da prioridade de que trata o caput é aplicável às mães atípicas inscritas nos programas habitacionais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como "mães atípicas" aquelas responsáveis pelos cuidados de seus descendentes diretos ou tutelados com:

I - deficiência;
II - transtorno do Espectro Autista (TEA);
III - síndrome de Down;
IV - transtorno do Déficit de Atenção (TDA);
V - transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
VI - doenças raras ou neurodivergentes; e
VII - dislexia ou doenças que exigem acompanhamento contínuo.

Art. 3º A concessão de prioridade de que trata o art. 1º desta Lei será assegurada mediante reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais em cada empreendimento, respeitadas as condições e especificidades de cada programa.

Parágrafo único. Em caso de não haver número suficiente de mães atípicas inscritas em programa para preencher o percentual reservado, as unidades deverão ser destinadas a outros beneficiários, conforme os critérios do programa em questão.

Art. 4º Para o andamento da avaliação e posterior concessão da prioridade de contemplação, as mães atípicas deverão apresentar, no ato da inscrição:

I - documento comprobatório oficial:

a) da maternidade;
b) da guarda; ou
c) da tutela do ente cuidado.
II - laudo médico ou avaliação de serviço de Saúde atualizado; e
III - comprovante de residência no município de Salvador.

Art. 5º A concessão da prioridade não exime as beneficiárias do cumprimento das demais exigências e critérios de seleção definidos nos programas habitacionais, exceto quando tais exigências sejam incompatíveis com a condição característica das mães atípicas.

Art. 6º As unidades habitacionais destinadas às mães atípicas deverão, sempre que possível, atender às normas de acessibilidade previstas pela legislação:

I - federal;
II - estadual;
III - municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

LEI Nº 9.892/2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o evento "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", a ser realizado na Feira de São Joaquim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o evento denominado "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", a ser realizado, anualmente, na Feira de São Joaquim, no primeiro final de semana do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI Nº 9.893/2025

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais e particulares do Município.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.894/2025

Institui a Política Municipal para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Municipal para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

§ 1º Considera-se pessoa com esquizofrenia, para efeitos desta Lei, aquela que é diagnosticada, conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID), por Médico(a) Psiquiatra.

§ 2º Toda pessoa diagnosticada com esquizofrenia será também considerada pessoa com deficiência permanente, do tipo mental e/ou psicossocial, de longo prazo, em qualquer faixa etária, pois esta é uma condição de limitação permanente de natureza mental; garantindo-se, assim, todos os direitos fundamentais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

§ 3º A deficiência mental ou psicossocial é aquela que causa, por mais de dois anos ininterruptos, impedimentos de natureza mental, intelectual e/ou psicossocial, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa diagnosticada com esquizofrenia na sociedade.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia:

I - atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com esquizofrenia;
II - estímulo à sua inclusão no mercado de trabalho;
III - criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com esquizofrenia;
IV - incentivo à pesquisa cientifica e à conscientização sobre a esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento;
V - apoio no combate ao preconceito e à discriminação da pessoa com esquizofrenia;
VI - proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com esquizofrenia;
VII - criação de Centros Especializados em Esquizofrenia: estabelecimentos públicos voltados à prevenção, tratamento, pesquisa e reabilitação da pessoa com esquizofrenia.
VIII -

Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.971 de 11 de novembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.971/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	08.122.0014.250119	3.3.90.14	1.501.1	30.000,00	
	08.122.0014.250119	3.3.90.39	1.501.1		30.000,00
	SUB-TOTAL			**30.000,00**	**30.000,00**
536002-TRANSALVADOR	15.451.0014.228500	3.3.90.39	1.752.4	60.000,00	
	15.451.0014.228500	3.3.90.30	1.752.4		60.000,00
	SUB-TOTAL			**60.000,00**	**60.000,00**
543002-FGM	13.392.0006.118000	3.3.90.39	1.500.1	15.000,00	
	13.392.0006.118000	3.3.60.45	1.500.1		15.000,00
	SUB-TOTAL			**15.000,00**	**15.000,00**
583002-FCM	08.122.0014.250111	3.3.90.30	1.500.1	27.730,00	
	08.122.0014.250111	3.3.90.33	1.500.1		15.200,00
	08.122.0014.250111	3.3.90.36	1.500.1		6.630,00
	08.122.0014.250111	3.3.90.47	1.500.1		5.900,00
	SUB-TOTAL			**27.730,00**	**27.730,00**
637002-COGEL	19.122.0014.250038	3.1.90.13	1.500.1	1.600.000,00	
	19.122.0014.250038	3.3.90.46	1.500.1	150.000,00	
	19.122.0014.250038	3.3.90.49	1.500.1	20.000,00	
	19.122.0014.250038	3.1.90.11	1.500.1		1.600.000,00
	19.122.0014.250038	3.3.90.08	1.500.1		150.000,00
	19.122.0014.250038	3.3.90.95	1.500.1		20.000,00
	SUB-TOTAL			**1.770.000,00**	**1.770.000,00**
	TOTAL GERAL			**1.902.730,00**	**1.902.730,00**

DECRETO Nº 40.972 de 11 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.972/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.30	1.500.1	200.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1	1.500.000,00	
	12.361.0014.233300	4.4.90.52	1.500.1		1.700.000,00
	SUB-TOTAL			**1.700.000,00**	**1.700.000,00**
	TOTAL GERAL			**1.700.000,00**	**1.700.000,00**

DECRETO Nº 40.973 de 11 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 23.480,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.973/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0014.250111	3.3.90.30	1.500.1	19.480,00	
	08.122.0014.250111	3.3.90.30	1.500.1	4.000,00	
	08.122.0014.231600	3.3.90.48	1.500.1		4.000,00
	08.122.0014.250111	4.4.90.39	1.500.1		19.480,00
SUB-TOTAL				**23.480,00**	**23.480,00**
TOTAL GERAL				**23.480,00**	**23.480,00**

DECRETO Nº 40.974 de 11 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 254.236,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.974/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.122.0014.250123	3.3.90.39	1.500.1		209.603,00
	SUB-TOTAL				**209.603,00**
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.30	1.500.1	82.205,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.30	2.500.1	44.633,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.36	1.500.1	15.000,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.39	1.500.1	97.838,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.47	1.500.1	11.960,00	
	22.126.0014.250230	3.3.90.40	1.500.1	2.600,00	
	SUB-TOTAL			**254.236,00**	
600002-SEDUR	15.126.0005.113900	3.3.90.39	2.500.1		44.633,00
SUB-TOTAL					**44.633,00**
TOTAL GERAL				**254.236,00**	**254.236,00**

DECRETO Nº 40.976 de 12 de novembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 12 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.976/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0014.233200	3.3.90.93	1.500.1	6.406.000,00	
	12.365.0014.233200	3.3.90.37	1.500.1		6.406.000,00
	SUB-TOTAL			**6.406.000,00**	**6.406.000,00**
521410-FMPD	14.422.0003.236800	3.3.90.36	1.501.1	10.000,00	
	14.422.0003.236800	3.3.90.39	1.501.1		10.000,00
SUB-TOTAL				**10.000,00**	**10.000,00**
TOTAL GERAL				**6.416.000,00**	**6.416.000,00**

DECRETO Nº 40.977 de 12 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "A".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 12 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.977/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.621.3	1.500.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.36	1.621.3		300.000,00
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	1.621.3		300.000,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	1.621.3		81.000,00
	10.126.0002.115000	3.3.90.92	1.621.3		19.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.90.30	1.621.3		400.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.621.3		400.000,00
SUB-TOTAL				**1.500.000,00**	**1.500.000,00**
TOTAL GERAL				**1.500.000,00**	**1.500.000,00**

DECRETO Nº 40.978 de 12 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 12 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.978/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.600.3	1.500.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.605.3	2.350.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.600.3		1.500.000,00
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.605.3		2.350.000,00
SUB-TOTAL				**3.850.000,00**	**3.850.000,00**
TOTAL GERAL				**3.850.000,00**	**3.850.000,00**

DECRETO Nº 40.979 de 12 de novembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.279.000,00 (Sete milhões, duzentos e setenta e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 12 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO AO DECRETO Nº 40.979/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.451.0008.111600	4.4.90.51	1.754.1	7.279.000,00	
	26.453.0008.134200	4.4.90.51	1.754.1		7.279.000,00
	SUB-TOTAL			**7.279.000,00**	**7.279.000,00**
	TOTAL GERAL			**7.279.000,00**	**7.279.000,00**

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.975 de 11 de novembro de 2025

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de realizar, de forma transversal, ações para o desenvolvimento, a qualificação e a promoção dos eventos internacionais, especificamente a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba> do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar, de forma transversal, ações para o desenvolvimento, a qualificação e a promoção dos eventos internacionais, especificamente a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027.

§ 1º O Grupo de Trabalho será Integrada por representantes dos seguinte Órgãos:

I -Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
II -Secretaria de Governo - SEGOV;
III -Casa Civil;
IV -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
V -Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
VI -Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
VII -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
VIII -Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
IX -Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
X -Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
XI -Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
XII -Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB;
XIII -Secretaria Municipa de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
XIV -Procuradoria-Geral do Município - PGMS;
XV -Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

§ 2º Cada Órgão deverá indicar formalmente o seu representante e suplente, sendo preferencialmente os Secretários e representante indicado.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho, ora instituído, serão designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE custear as despesas necessárias ao preparo e desenvolvimento das ações necessária para a promoção do acento especificado no art. 1º deste Decreto, na cidade de Salvador, devendo ser empenhadas recursos em dotação orçamentária própria.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PABLO SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Mobilidade

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 11 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 108511/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 05/06/2025, o servidor **GUSTAVO VILAS BOAS**, matrícula nº 3133710, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 201170/2025 - SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/10/2025, a servidora **LICIA FERREIRA REIS**, matrícula nº 3081669, do Cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 6903/2018 - SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/12/2018, a servidora **MAGALI SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 3089840, do Cargo de Coordenador Pedagógico II, código 80022, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114/2025, de 10/11/2025, publicada no DOM de 11/11/2025, referente à designação VANDA ASSUNÇÃO SOUSA,

Onde se lê:

... da Coordenadoria de Zeladoria - Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo...

Leia-se:

..., da Secretaria de Governo...

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente a aquisição de imóveis destinados à construção de empreendimentos habitacional **RESIDENCIAL ALTO DO CAPELÃO** vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR. Fundamentação legal: arts. 3º e 3º-A da Lei Municipal nº 7.719/2009, com redação dada pelas Leis nsº 9.562 e 9.602//2021 e 9.767/2023

Processo eletrônico nº: 202354/2025 - SIP nº 926299/2025
Interessado: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
(Inscrição imobiliária nº 995.314-0, 995,315-9 e 995.316-7)

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1325/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SACPB nº 177586/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB da Servidora MARIVONE SANTOS FONSECA, matrícula 3014253, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, para exercer função de confiança, a contar de 30/04/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 1326/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SACPB nº 177581/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB dos Servidores abaixo relacionados, lotados na SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP, para exercerem função de confiança, a contar de 30/04/2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANA FERREIRA DE MORAIS	3102787
ANDREIA VENTOLA DA SILVA	3091851
ILZA DO ESPIRITO SANTO FARIAS	3018204
PAULO CESÁR SOLEDADE DOS SANTOS	3094008

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 1327/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEMPRE nº 140396/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC da Servidora VERONICA DE FREITAS SILVA ALMEIDA, matrícula 3170639, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE para exercer função de confiança.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RECURSO / REDA - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	CANDIDATA
211546/2025	SEMGE	ANGELA FERNANDA NAPOLI PEIXOTO

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
201126/2024	SMED	AUREA VIRGINIA NOGUEIRA FERREIRA
187462/2024	SMED	HELINA SOUZA REIS SENA
238625/2024	SMED	MARCIA MARIA LEONE LIMA
161548/2025	SMS	MARIA DE LOURDES DE FREITAS SOUSA
138989/2025	SMS	DENIZ REIS DOS SANTOS MENEZES
52092/2024	SMED	MARCIA SANTANA LIMA
246055/2024	SMED	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de novembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 928/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 224433/2025, no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025, a servidora ALINE CARLA REIS DA COSTA CARMO, matrícula nº 3097978, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da 0439 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HOSANNAH DE OLIVEIRA, durante o impedimento de sua titular CARLA ANDREA DOS SANTOS SANTIAGO, matricula nº 3068540, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de novembro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 929/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 222042/2025, no período de 10 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, a servidora ANA LUCIA SILVA SIMAS, matrícula nº 3082702, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da 0906 - ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES, durante o impedimento de sua titular ANAYRAM CERQUEIRA FALCAO, matricula nº 3082703, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2022.

.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de novembro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 930/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 196946/2025, no período de 24 de setembro de 2025 a 22 de novembro de 2025, a servidora FLAVIA MARIA MATOS SANTOS DOS SANTOS, matrícula nº 3070873, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente, pelo cargo em comissão de DIRETOR, da 0155 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IEDA BARRADAS CARNEIRO, durante o impedimento de sua titular BRITES MOREIRA SANTOS, matrícula nº 3114765, por motivo de licença médica.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 11 de novembro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 931/2025

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24 de abril de 2025, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, que possuem **Processos de Rescisão Contratual e de Exoneração** em tramitação nesta Secretaria, estagnados em virtude de documentos pendentes, exigidos pela Lei nº 8.730/1993, para apresentarem-se **no prazo definitivo de 05 (cinco) dias corridos,** contados a partir desta publicação, na Gerência de Administração de Pessoal - GEAPE, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação - DGESP. Decorrido o aludido prazo, sem manifestação, serão adotado as medidas visando apuração de responsabilidade do servidor.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA
75320/2025	ANA MARIA SANTANA CARVALHO OLIVEIRA	3163374
5163/2015	ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	3125612
77633/2025	ARLYNNY FERREIRA DA SILVA	3151972
1722/2019	BALBINA SANTOS DE OLIVEIRA PINA	3138951
7798/2016	CARLA CATARINO CONCEIÇÃO FERREIRA	3122375
1248/2018	EDNAR SOUZA DOS REIS	3097806
1992/2019	ELISANGELA LOPS MARQUES	3085273
242413/2024	EMERSON OLIVEIRA RAMOS	3163409
1180/2016	FERNANDA DE OLIVEIRA BARBOSA MACHADO	3130195
2419/2019	FERNANDA SILVA NOGUEIRA	3132266
83051/2024	GEISIANE DA CRUZ OLIVEIRA PANDINI	3156314
6718/2018	GILMARA SANTOS OLIVEIRA	3142823
102856/2024	IRIS DE CASSIA MATOS DE BRITO MELO	3155102
54160/2025	JEDEAN DE OLIVEIRA SALOMÃO	3163604
68321/2023	JOANA GRAZIELA REIS ALMEIDA	3163528
4279/2019	KARINA ALVES ALEM LLANOS	3121542
2546/2018	LUCIANA SANTOS DE SOUZA JESUS	3091099
4321/2012	MICHELANGELA SILVA DOS SANTOS	879068
3701/2019	MILENE SANTOS DE SOUZA DE JESUS	3135802
56396/2025	RENIELE OLIVEIRA DA SILVA	3152166
12197/2025	SILVIAELANE CASTRO MAURICIO DOS SANTOS	3167776
1906/2019	SIMONE FONSECA DE JESUS	3140572
0532/2019	TICIA VIVIANI SOUZA GUIA DE BRITTO	3129401

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 11 de novembro de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 882/2025

Na Portaria nº 882/2025, publicada no D.O.M. nº 9.144 de 31/10/2025, fls. 05, referente a exoneração.

ONDE SE LÊ:

Exonerar, com base no Processo Administrativo nº 212924/2025;

LEIA-SE:

Exonerar, a pedido, desde 22/10/2025, com base no Processo Administrativo nº 212924/2025;

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de novembro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 461/2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Portaria Municipal nº 468/2022, que institui incentivo financeiro complementar ao valor previsto na Tabela SUS/MS para os Procedimentos Prioritários de atenção ambulatorial e hospitalar, em caráter de urgência, emergência e eletivo, de média e alta complexidade, destinados às Instituições Hospitalares Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos inseridas na Política de contratualização do Ministério da Saúde

.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e diante do compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e
Considerando a Portaria Municipal nº 468/2022, republicada em 18 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município nº 8.450, que institui incentivo financeiro complementar para os Procedimentos Prioritários de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, em caráter de urgência, emergência e eletivo, de média e alta complexidade, destinados às Instituições Hospitalares filantrópicas e/ou sem fins lucrativos inseridas na Política Nacional de Contratualização do Ministério da Saúde;
Considerando que a rede própria do município do Salvador não dispõe de Unidades de Referência de alta complexidade em Cardiologia;
Considerando a necessidade de atualização e ampliação dos incentivos financeiros destinados aos procedimentos cardiovasculares adulto e pediátrico em cardiopatias congênitas, especialmente àqueles realizados por via hemodinâmica, de modo a assegurar a continuidade, a resolutividade e a qualidade do cuidado especializado;
Considerando o princípio da integralidade do cuidado e a necessidade de garantir resolutividade e equidade no acesso à assistência cardiovascular;
Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2025 da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA/SMS), constante do processo administrativo e-Salvador nº 215.463/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídas as alterações no Anexo III, da Portaria Municipal nº 468/2022, de 18 de novembro de 2022, republicada no Diário Oficial do Município nº 8.450, de 10 de janeiro de 2023.
Art. 2º O Grupo de Procedimentos "Cirurgia Cardiovascular Adulta e Pediátrica - Cardiologia Intervencionista, exceto angioplastias", passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - denominação "Cirurgia Cardiovascular Adulta e Pediátrica - Cardiologia Intervencionista/ endovascular, exceto angioplastias";
II - inclusão do procedimento de código 04.06.04.017-6 - Correção Endovascular de aneurisma/ dissecção de aorta torácica com endoprótese reta ou cônica.
Art. 3º O Grupo de Procedimentos "Cirurgia Cardiovascular Adulta e Pediátrica - Cardiologia Intervencionista, exceto angioplastias" do Anexo III da Portaria Municipal nº 468/2022 passa a ser substituído pelo Anexo Único dessa Portaria.
Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos, critérios e condicionantes estabelecidos na Portaria Municipal nº 468/2022.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 11 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 461/2025

CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO				
GRUPO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO PRIORITÁRIO	CONDICIONANTES	VALOR UNITÁRIO (R$)
CIRURGIA CARDIOVASCULAR ADULTO E PEDIÁTRICA CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA/ENDOVASCULAR, EXCETO ANGIOPLASTIAS	04.06.03.008-1	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA/ENDOVASCULAR POR VIA PERCUTÂNEA, EXCETO OS CÓDIGOS DE ANGIOPLASTIA.	9.945,00
	04.06.03.009-0	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS		
	04.06.03.010-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS		
	04.06.03.011-1	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA		
	04.06.03.012-0	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA		
	04.06.03.013-8	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA		
	04.06.03.014-6	VALVULOPLASTIA TRICÚSPIDE PERCUTANEA		
	04.06.03.015-4	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL		
	04.06.04.017-6	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA		

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 47/2025

A Secretária Municipal de Comunicação - SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Arnaldo Barreto Torres Junior, matrícula 3143131, Vitor de Melo Villar, matrícula 3166148 e Luciara Brito de Oliveira, matrícula 3135531, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para Levantamento Físico dos Bens Móveis Permanentes da Secretaria Municipal de Comunicação, referente ao exercício de 2025, no período 01/11/2025 a 31/12/2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 11 de novembro de 2025

RENATA VIDAL
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
222529/2025	DAVI SANTOS MENEZES	3º
222557/2025	ELBER DA LUZ BASTOS	3º

Salvador, 11 de novembro de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 020/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE e a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o art. 14, p. único da Lei nº. 9.820/2024, de 27/06/2024, art. 13 do Decreto nº. 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso de 08/01/2025, publicado no DOM nº. 8.957.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar a execução do valor descrito no Anexo desta Portaria, conforme Unidade Orçamentária: 52100 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 08.244.0003.119400 - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Natureza das Despesas: 44.90.51 - Obras e Instalações, Fonte: 1.500.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro; e Projeto Atividade: 08.244.0003.120400 - Implantação de Equipamento Socioassistencial da Proteção Social Especial; Natureza das Despesas: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1.500.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro para a Superintendência de Obras Públicas - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer - SEMPRE e a Superintendência de Obras Públicas - SUCOP em, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendência de Obras Públicas

ANEXO A PORTARIA Nº 020/2025

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:

52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

521010 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

52100 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE DESTINO:

61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

616002 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP

61602 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08 244 0003 119400 08 244 0003 120400	44.90.51	1.500.1	650.000,00 350.000,00
TOTAL			**R$ 1.000.000,00**

PORTARIA 261/2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Considerando que a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (SEFAZ) atestou a regularidade fiscal do projeto abaixo destacado;
Considerando o art. 3º da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024;
Informar que o contribuinte incentivador abaixo se encontra apto para a realização do desembolso das despesas do projeto inscrito no Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA	33.927.38490001-64	199990/2025	FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO (CNPJ: 14.675.052/0001-72)	003/2024

§1º Conforme PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, o contribuinte incentivador deve apresentar à CAPE a devida comprovação do desembolso do projeto.
§2º Comprovado e aprovado o desembolso, a CAPE emitirá carta de ISENÇÃO DE ISS e encaminhará à SEFAZ para fins de abatimento do ISS. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 11 de novembro de 2025.

RAFAEL CARDOSO SEARA
membro CAPE

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
membro CAPE

Conselho Municipal De Esporte E Lazer De Salvador - COMELS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 05 dias do mês de novembro de 2025, reuniram-se na sede do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador-COMELS, instituído pela Portaria Nº 222/2023 publicada no DOM nº 8.647 de 26 de outubro de 2023, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1.Informes;2. Avaliação da Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Salvador; 3. Processo de seleção dos representantes da sociedade civil e dos atletas e paratletas para o biênio 2025/2027; 4.O que ocorrer. Seguindo a reunião foram tratados ponto a ponto, estabelecendo os seguintes encaminhamentos: a) A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Salvador foi muito importante para as políticas públicas do esporte e lazer municipal, pois há 15 anos não tinha ocorrido; b) apesar de todos os esforços na convocação e divulgação as federações esportivas e entidades credenciadas ao COMELS não tiveram uma participação efetiva em termos quantitativos; c) Até dezembro de 2025 deverá ser organizado todo o material produzido na Conferência para a devida apresentação ao Secretário da SEMPRE; d) Foi consenso entre os conselheiros que o debate e a qualidade da Conferência foi muito elevada e certamente o material produzido será de excelente qualidade e auxiliará nas políticas públicas do esporte e lazer municipal; e) referente ao processo de seleção dos representantes da sociedade civil e dos atletas e paratletas para o biênio 2025/2027 foi estabelecida uma Comissão com conselheiros responsáveis pela condução de todos os trabalhos, desde o edital, seleção dos documentos e das etapas que envolvam a seleção, são eles: Alexsandro da Rocha Melo, Rogério Jean Moura Gonçalves e Leandro Fonseca Lopes; f) foi decidido de forma unânime a realização de parceria com o CREF13/BA, objetivando ceder em dias e em horários previamente combinados a sede do COMELS para atender Profissionais de Educação Física e PJs/Academias da Cidade de Salvador e região.

Presentes os representantes da SEMPRE, SMED, CREF13/BA, do Paratleta e da Sociedade Civil.
A reunião encerrou-se, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 05 de novembro de 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

PORTARIA Nº 20/2025

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público os nomes dos conselheiros responsáveis pelo processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil e dos Atletas e Paratletas para comporem ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, para o biênio 2025/2027.

MEMBROS TITULARES
ALEXSANDRO DA ROCHA MELO
ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
MEMBRO SUPLENTE
LEANDRO FONSECA LOPES

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador, 05 de novembro de 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATLETAS E PARATLETAS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SALVADOR-COMELS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SALVADOR-COMELS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n° 9.738/2023 que institui o COMELS,

RESOLVE:

Publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATLETAS E PARATLETAS que atuem na área do esporte e lazer, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SALVADOR - COMELS para o biênio 2025/2027 e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Este Edital tem o objetivo regulamentar o processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil e dos Atletas e Paratletas para comporem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, para o biênio 2025/2027, a partir da data da posse.

Parágrafo Único - A seleção pública realizar-se-á conforme calendário de atividades fixado neste edital, iniciando-se o processo seletivo a partir desta publicação e de sua convocação no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2° - A seleção pública será coordenada por uma Comissão composta por 03 (três) membros (sendo dois titulares e um suplente), todos integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS tendo como critério de escolha o trabalho realizado pelos candidatos no âmbito do esporte e lazer no município de Salvador.

Art. 3° - Compete à Comissão de Seleção:

I.conduzir e supervisionar o processo seletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
II.disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos e documentos;
III.decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
IV.receber, analisar e julgar os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;
V.receber, analisar e julgar os recursos recebidos;
VI.proclamar os resultados das decisões;
VII.proceder à divulgação dos resultados;
§único - Terminada a seleção e declarado seu encerramento, a Comissão adotará as seguintes providências:
I - Encerrará, com as suas assinaturas, a lista de presença;
II - Determinará que seja lavrada a Ata de Seleção, procederá a sua leitura e assinará a Ata.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 4° - As vagas para composição do COMELS a serem preenchidas por representantes da Sociedade Civil e dos Atletas e Paratletas são em número de 03 (quatro), assim disponibilizadas:

I.02 (duas) vagas destinadas aos representantes da Sociedade Civil;
II.01 (uma) vaga destinada a atletas ou paratletas.

§ 1° Os mebros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2° A entidade da Sociedade Civil que deseje indicar representante para concorrer às eleições deste Conselho, deve estar regularmente constituída e ter efetiva contribuição nas áreas do esporte, lazer e de reconhecida idoneidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmoórgão/entidade/representação.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
Art. 5º - DA INSCRIÇÃO:

As inscrições serão realizadas de acordo com cronograma de atividades constante neste Edital, devendo os documentos de inscrição/habilitação e o Ofício de Requerimento serem entregues na sede do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS, Av. Estados Unidos, nº 45, Comércio, Edifício Visconde de Cairu,11º andar,Comércio, Salvador-BA.

§1º-A validação da inscrição depende da entrega documental a partir de 12/11/2025 a 17/11/2025, das 09h:00min às 15h:00min, impreterivelmente, de acordo com o horário local da Bahia;

§ 2º - No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a)Ofício de Requerimento, assinado pelo representante legal da Sociedade Civil ou pelo Atleta ou Paratleta e dirigido à Comissão de Seleção, declarando ciência às regras do Edital e solicitando a habilitação como candidato à categoria que pretende ter assento no COMELS (vide modelo no site do COMELS, disponível em www.comels.salvador.ba.gov.br/publicacoes

b)Documentos <u>para representantes da Sociedade Civil:</u>

i.Documentos constitutivos de fundação: cópia do estatuto ou ata de fundação ou regimento interno devidamente assinados, com firma reconhecida ou registrados em cartório, ou ainda cópia de carta de princípios (carta esta que contemple, como objetivos da entidade, respeito e atuação nas áreas de esportes e lazer), devidamente assinada, com firma reconhecida ou registrada em cartório;
ii.Cópia da última ata de eleição de Diretoria ou Comitê Gestor ou Coordenação, devidamente assinada e registrada em cartório;
iii.Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na inexistência deste, no mínimo 02 (duas) cartas de apresentação de entidades públicas ou privadas ou de autoridades públicas, atestando a existência da Instituição há pelo menos 02 (dois) anos;
iv.Procuração com firma reconhecida, em caso da inscrição não ser efetuada pelo representante legal da instituição;
v.Cópia do RG e CPF do representante legal ou procurador devidamente instituído;
vi.Relatório de atividades que descreva sua atuação, como protagonista/executor/organizador, de ações/programas/projetos/serviços nas áreas de esportes e lazer;
vii.Documento que comprove a participação na IV Conferência Municipal de Esportes e Lazer de Salvador.
viii.Documento que comprove que entidade esportiva esta credenciada ao COMELS.

c) Documentos <u>para representantes dos Atletas ou Paratletas:</u>

i. Cópia da Carteira de identidade;
ii.Cópia do CPF;
iii.Comprovante de residência recente (90 dias).Em caso de comprovante de residência em nome de terceiros, é obrigatório a declaração de residência
iv.Documentos aceitos como comprovantes de residência: Água, Luz, Telefone, Internet, TV a cabo, Gás ou Condomínio;
v.Currículo do atleta ou paratleta com as devidas comprovações dos últimos 2 (dois) anos;
vi.Documentos aceitos como comprovações curriculares: Certificados, Declarações, Súmulas, Boletins, Rankings, Clipagens de Mídia e Fotos;
vii.Documento que comprove a participação na IV Conferência Municipal de Esportes e Lazer de Salvador.
viii.Documento que comprove que entidade esportiva esta credenciada ao COMELS.

§3º - Na hipótese de duas ou mais instituições inscritas terem em comum um ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a primeira inscrição e serão consideradas nulas as demais;

§4º - Na hipótese de duas ou mais inscrições realizadas por uma mesma entidade da Sociedade Civil, será considerada válida, tão somente, a última inscrição realizada (verificada pela data de inscrição), sendo consideradas nulas as demais;

§5º- Na hipótese de concorrer a recondução do mandato para os membros de representantes da Sociedade Civil e de representantes dos Atletas ou Paratletas os mesmos deverão entregar um documento que comprove no mínimo de 60% de frequência nas reuniões do COMELS no ano de 2025.

§6º - Os documentos listados no parágrafo 2º acima deverão ser entregues à Comissão de Seleção, pela Postulante, em envelope devidamente lacrado, das 09:00hrs às 15:00hrs nos dias úteis do período indicado no parágrafo 1º do presente artigo, oportunidade em que receberá comprovante de recebimento, devidamente datado e assinado.

Art. 6º - DA HABILITAÇÃO

§1º - A Comissão de Seleção analisará todas as inscrições e documentações recebidas no prazo estabelecido neste Edital;

§2º - os candidatos cuja documentação estiver de acordo com os requisitos deste Edital estarão habilitados para a etapa de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil;
§3º - A apresentação extemporânea ou a ausência documental, ou, ainda, a presença de irregularidades nos documentos apresentados, se houver, implicará em indeferimento do pedido de habilitação;

§4º - Constitui requisito de habilitação a comprovação de todos os critérios elencados no parágrafo 2º, do art. 5º.

CAPITULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições das postulantes, após análise dos documentos, a Comissão de Seleção divulgará no site institucional do COMELS: www.comels.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Municipio-DOM a relação preliminar das entidades da Sociedade Civil e do Atleta ou Paratleta habilitados à seleção.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 01 (dia) dias útil, de acordo com calendário de atividades previsto neste Edital, para interposição de recursos referentes ao resultado preliminar de habilitação dos proponentes habilitadas.

Art. 9º - Fica de responsabilidade das entidades da Sociedade Civil e do Atleta ou Paretleta inscrito acompanharem o processo do referido edital através do site: www.comels.salvador.ba.gov.br, bem como a não habilitação de qualquer dos(as) candidatos(as) quando não forem atendidos os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para análise dos recursos.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL

Art. 11 - Após a análise dos recursos e encerrado o prazo respectivo, a Comissão de Seleção divulgará no site institucional do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS: www.comels.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM o resultado final das postulantes habilitadas para composição do COMELS.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO

Art. 12 - O processo de seleção será conduzido pela Comissão já instituída, obedecendo ao calendário estipulado neste edital e presidida por um de seus integrantes escolhido entre os seus pares.

Art. 13 - A seleção se dará conforme critérios de julgamento elencados nos itens 1, 2 e 3 abaixo relacionados, no quadro descritivo do critério de seleção:

QUADRO DESCRITIVO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO
<u>REPRESENTAÇÃO: SOCIEDADE CIVIL</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1.ATUAÇÃO NA GESTÃO E/OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.	ATENDE PLENAMENTE: 3,0 (ACIMA DE 03 EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NA GESTÃO E/OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER) ATENDE PARCIALMENTE: 2,0 (DE 01 A 02 EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM GESTÃO E/OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER. NÃO ATENDE: 0,0 (NENHUMA EXPERIÊNCIA COMPROVADA)	3,0
2. PESQUISA E/OU ESTUDOS NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.	ATENDE PLENAMENTE: 3,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA E ESTUDOS NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.) ATENDE PARCIALMENTE: 2,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA OU ESTUDOS NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.) NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 2)	3,0
3. COMPROVAÇÃO DE QUE A ENTIDADE ESPORTIVA ESTÁ FILIADA AO COMELS	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 3.)	2,0
4. PARTICIPAÇÃO NA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SALVADOR	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 4.)	2,0

<u>REPRESENTAÇÃO: ATLETA/PARATLETA</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1.ATUAÇÃO/ EXPERIÊNCIA EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS (ATLETA/PARATLETA) DE RELEVO ESPORTIVO OLÍMPICO E PARALÍMPICO. (ATÉ 3 COMPETIÇÕES).	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 (ATÉ DE 03 EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS) NÃO ATENDE: 0,0 (NENHUMA EXPERIÊNCIA COMPROVADA)	2,0
2.ATUAÇÃO/ EXPERIÊNCIA EM COMPETIÇÕES NACIONAIS (ATLETA/ PARATLETA) DE RELEVO ESPORTIVO. (ATÉ 3 COMPETIÇÕES).	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 (ATÉ DE 03 EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS) NÃO ATENDE: 0,0 (NENHUMA EXPERIÊNCIA COMPROVADA)	2,0

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
3. PRODUÇÃO ACADÊMICA, PESQUISA E/OU ESTUDOS NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.	ATENDE PLENAMENTE: 1,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA E ESTUDOS NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER.) NÃO ATENDE: : 0,0 (NENHUMA EXPERIÊNCIA COMPROVADA)	1,0
4. PARTICIPAÇÃO COMO CONSELHEIRO/ REPRESENTANTE EM CONSELHOS, COLEGIADOS OU GRUPOS QUE TRATAM DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE DO SALVADOR.	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADA) NÃO ATENDE: 0,0 (NENHUMA EXPERIÊNCIA COMPROVADA)	2,0
5. COMPROVAÇÃO DE QUE A ENTIDADE ESPORTIVA ESTÁ FILIADA AO COMELS	ATENDE PLENAMENTE: 1,0 NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 5.)	1,0
6. PARTICIPAÇÃO NA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SALVADOR	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 6.)	2,0

Art. 14 - Serão selecionados os representantes da Sociedade Civil e Atleta ou Paratleta que obtiverem melhor classificação.

§1° - Havendo empate, será selecionado o postulante que tiver mais tempo de atuação na área do esporte e lazer.

§2° - Persistindo o empate, será selecionada a Postulante que primeiro tiver se inscrito neste processo.

Art. 15 - Concluída a seleção, a Comissão proclamará o resultado da seleção, com os nomes e as respectivas ordens de classificação, lavrando a Ata de Seleção.

CAPITULO IX - DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

Art. 16 - Lavrada e aprovada a Ata de Seleção, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no no site institucional do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS: www.comels.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 18 - Se ao final do período de inscrições previsto nos arts. 5º e 21 do Edital, o número de inscrições, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá prorrogar o prazo de inscrição, publicando no D.O.M. e no site institucional do COMELS novo Calendário de Atividades.

Art. 19 - Se ao final das fases de habilitação e seleção previstas nos arts. 6º a 16 do Edital o número de selecionadas, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá publicar novo Edital para preenchimento das vagas remanescentes, publicando no D.O.M. e no site institucional do COMELS.

Art. 20 - Os resultados, avisos de prorrogações e demais notícias sobre o processo de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil e Atletas ou Paratletas para comporem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador de que trata este Edital serão divulgados no site institucional eletrônico no site institucional do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador-COMELS: www.comels.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei.

CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 **-** Fica estipulado o seguinte calendário de atividades (Gestão 2025/2027):

DATA	ATIVIDADE
12/11/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
12/11/2025	ABERTURA DAS INSCRIÇÕES COM ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL.
17/11/2025	FINALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
18 E 20/11/2025	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE E VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS.
21/11/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SOCIEDADE CIVIL E DO ATLETA OU PARATLETA HABILITADOS
24 E 25/11/2025	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
26 E 27/11/2025	PRAZO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS
01/12/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SOCIEDADE CIVIL E DO ATLETA OU PARATLETA HABILITADOS
02 A 03/12/2025	ANÁLISE E SELEÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO ATLETA OU PARATLETA QUE COMPORÃO O COMELS
05/12/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA RELAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO ATLETA OU PARATLETA SELECIONADOS
05 A 09/12/2025	PRAZO PARA AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS INDICAREM OS REPRESENTANTES (CONSELHEIRO TITULAR E CONSELHEIRO SUPLENTE)
11/12/2025	ENCAMINHAMENTO DOS NOMES DOS REPRESENTANTES (CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES) AO GABINETE DO PREFEITO, PARA NOMEAÇÃO E POSSE.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SALVADOR-COMELS

Salvador-Ba, 11 de novembro de 2025.

EDVALDO VALÉRIO
Presidente do COMELS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 033/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.400 de 18 de março de 2009 e em observância ao disposto no item 20 do art. 7º da Resolução TCM - Ba nº 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Daniela Ribeiro da Silva, mat. 3091790, Avoni Rodrigues da Silva, mat. 3094245 e Antonio Jorge Castro Ferreira, mat. nº 3152321, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para proceder o Termo de Conferência de Caixa do exercício de 2025, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de novembro de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 034/2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, e em observância ao disposto no item 19 do art. 7º da Resolução TCM - BA nº. 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Aurea Santos Bomfim, mat. 3122079, Laura Maria Monteiro, mat. 3131428 e Rosângela Silva Miranda Mota, mat. nº 3097038, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão para proceder ao Levantamento das Dívidas Constantes no Grupo do Passivo Financeiro do exercício de 2025, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 06 de novembro de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LISTA DE ENTIDADES COM REGISTROS VALIDOS NO CMDCA

ENTIDADES DE ATENDIMENTO INSCRITAS NO CMDCA SALVADOR: LISTA ATUALIZADA ATÉ 10/11/2025		
002/92	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO-ABRE	15/05/2026
004/92	ASSOCIACÃO DE PAIS E AMIGOS EXEPCIONAIS DE SALVADOR/APAE	19/06/2026
013/92	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	20/03/2026
014/92	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19/06/2026
020/92	ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO - OAF	17/07/2026
028/92	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MONSTEIRO DO SALVADOR - AASMOS	15/05/2026
036/92	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID	23/12/2026
039/92	CENTRO ESPIRITA CAVALEIROS DA LUZ	15/05/2026
041/92	LAR DA CRIANÇA	19/02/2027
045/92	CENTRO COMUNITARIO BATISTA CLERISTON ANDRADE - CECOM	18/06/2027

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENTIDADES DE ATENDIMENTO INSCRITAS NO CMDCA SALVADOR: LISTA ATUALIZADA ATÉ 10/11/2025		
050/92	CLUBE DE MÃES TIA MARIA - CRECHE ESCOLA TIA MARIA	29/07/2027
056/92	INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM - ICAJ	04/02/2027
063/92	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA - ICB	15/05/2026
079/92	GRUPO SILOÉ	15/10/2027
086/92	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	15/05/2026
094/92	CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	19/06/2026
129/92	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FRUTOS DE MÃES	23/09/2027
130/92	CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	19/02/2027
137/92	LAR FABIANO DE CRISTRO	18/06/2027
177/93	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO -ACOPAMEC	22/12/2025
226/98	GRUPO DE APOIO Á CRIANÇA COM CÂNCER -GACC/BA	19/06/2026
230/95	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	15/05/2026
240/97	LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	19/06/2026
242/97	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA - FJS	17/07/2026
265/98	CENTRO DE REFEENCIA INTEGRAL DE ADOLESCENTES- CRIA	19/06/2026
266/98	NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL - NACCI	19/12/2026
275/98	INSTITUTO GUANABARA - I.G	15/05/2026
282/99	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETE	18/06/2027
303/99	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	19/12/2026
309/99	CRECHE ESCOLA COMUNITARIA FONTE DE LUZ	23/07/2027
317/99	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	15/10/2027
371/00	CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR	15/05/2026
377/00	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	20/03/2026
380/00	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	29/11/2025
425/01	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO	20/03/2026
429/01	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO - AESOS	19/02/2027
473/02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	19/06/2026
474/02	INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO,FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO ROFISSIONAL DANIEL COMBONI	23/04/2027
487/03	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS LESTE - ADRA LESTE	28/05/2027
500/03	PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	18/06/2027
505/03	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	20/03/2026
509/03	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE TIA ALDA	29/11/2025
519/03	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	15/05/2026
578/05	EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO VOVÓ CLARA	19/06/2026
587/05	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE	29/11/2026
602/05	CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE	19/12/2026
603/05	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO	20/03/2026
627/07	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	04/02/2027
635/08	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	20/03/2026
644/08	ASSOCIAÇÃO REITEGRANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO - RECRIAR	19/06/2026
647/08	SAFERNET BRASIL	19/06/2026
653/08	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA	19/07/2025
683/09	ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ- EDUCAÇÃO,TRABALHO E DESENVOLVIMENTO-ISBET	19/06/2026
686/09	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE- ESPRO	04/02/2027
688/09	SANTA CASA DA MISERICORDIA DA BAHIA	15/05/2026
705/10	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	15/10/2027
714/10	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI BRASIL	29/11/2025
717/10	ASSOCIAÇÃ CULTURAL- SOMOS CRIANÇAS-SCA	29/11/2025
721/10	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM GUISSANI	19/02/2027
722/10	NÚCLEO ESPÍRITA CAMPOS DA PAZ- LAR VIRGÍNIA CÉLIA	15/05/2026
723/10	INSTITUTO BAIANO DA PAZ	19/12/2026
725/10	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	20/03/2026
732/10	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA - IDSM	15/05/2026
749/11	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	19/02/2027
751/11	ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGELICA	15/05/2026
752/11	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMAM	04/02/2027
753/11	INSTITUTO FAMILIA TELÉMACO SOLIDARIEDADE	17/07/2026
754/11	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLACOMUNITARIA ESMERALDINHA	19/06/2026
761/11	SOCIEDADE BENEFICENTE CRIANÇA FELIZ	19/06/2026
772/11	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITARIA TIA ENE	15/05/2026
777/11	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DO CABRITO E ADJACÊNCIAS - AMACA	15/05/2026
784/12	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA CLIPS ACADEMIA-ACCA	15/05/2026
785/12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA - AMA-BA	22/12/2025

ENTIDADES DE ATENDIMENTO INSCRITAS NO CMDCA SALVADOR: LISTA ATUALIZADA ATÉ 10/11/2025		
787/12	RUAS DA BAHIA-QUEBRANDO O CIRCULO DA POBREZA COM EDUCAÇÃO E CIDADANIA	19/06/2026
796/12	ASSOCIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ	20/03/2026
798/12	CRECHE ESCOLA COMUNITARIA ALTO DOS PONTES	19/06/2026
800/12	CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO EM DEFESA DA VIDA PADRE EZEQUIEL RAMIN - CAPDEVER	19/02/2027
804/12	COMVIDA- COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA	19/12/2026
809/12	GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS	15/05/2026
813/12	ESPORTE CLUBE VITÓRIA	17/07/2026
815/13	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FÉ E VIDA	19/06/2026
818/13	ASSOCIAÇÃO ADONAI MATA ESCURA- CENTRO NOVA SEMENTE	19/06/2026
823/13	JUNIOR ACHIEVEMENT BAHIA-JA BAHIA	20/03/2027
834/13	INSTITUTO EUVALDO LODI-NUCELO REGIONAL DA BAHIA - IEL- BA	15/05/2026
835/13	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PESOAS COM DEFICENCIA	20/03/2027
837/13	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL	15/05/2026
838/13	INSTITUTO SEGRADO CORAÇÃO DE JESUS	15/05/2026
842/14	CONGREGRAÇÃO ESCRAVAS DA IMACULADA MENINA - CENTRO SOCILA MARIA MENINA	22/12/2025
846/14	ASSOCIAÇÃO PLENO DO CIDADÃO - ASPEC	19/06/2026
848/14	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICENCIA, DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-APABB	15/05/2026
851/14	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA OITO-ACL	15/05/2026
855/14	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	23/04/2027
856/14	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INCLUSAO DACIDADANIA MUS-E BRASIL	20/03/2026
860/15	REDE CIDADÃ	20/03/2026
864/15	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	19/12/2026
866/15	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRAS - ASF	20/03/2026
869/15	CARITAS BRESILEIRA REGIONAL NORDESTE III	19/02/2027
874/15	ASSOCIAÇÃO GATOS E GATAS TEEN	19/02/2027
880/16	PROJETO SIÃO DE ITAPUÃ	29/07/2027
881/16	INSERBA- INSTITUTO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	15/10/2027
882/16	MAPI - MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL	19/06/2026
883/16	INSTITUTO NACIONAL RESGATANDO VIDAS - INARV	19/09/2026
892/16	SOCIEDADE 10 DE JULHO	20/03/2026
894/16	ORGANIZAÇÃO SOCIAL HORA DA CRIANÇA	19/02/2027
897/16	SOCIEDADE CULTURAL, DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA	17/07/2026
903/17	ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS	17/07/2026
907/17	INSTITUTO DE DESENVOLMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	20/03/2026
910/17	INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA - ICETBA	15/05/2026
912/17	ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO	22/12/2025
913/17	ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇA ESERANÇA DE SANTO INACIO	23/04/2027
915/17	ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AS FAMILIAS PORTADORAS DE MICROCEFALIA E OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS -ABRAÇO	18/06/2027
921/17	ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO COMUNITARIA DE BAHIA-AEEC	15/05/2026
925/18	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE	15/05/2026
932/18	ASSOCIAÇÃO BEIJA FLOR DA MASSARANDUBA	19/02/2027
933/18	PLAN INTERNACIONAL BRASIL-PIB	28/05/2027
943/18	ASSOCIAÇÃO MORADORES DO NORDESTE DE AMARALINA	17/07/2026
944/18	ATIVISMO E GESTÃO EDUCACIONAL E CULTURAL A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-AGECC	19/02/2027
945/18	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HEBROM	15/05/2026
946/18	INSTITUTO VIVA INFANCIA	19/02/2027
947/18	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRAIA GRANDE DE ILHA DE MARÉ E ADJACÊNCIA	19/02/2027
950/18	INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS	17/07/2026
951/18	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUABALES - MÚSCIA,CULTURA,ARTE,CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	29/07/2027
955/18	CASA DE AUGUSTO OMOLU	19/06/2026
957/19	GRUPO CULTURAL JUNINO FORRÓ DO ABC	19/12/2026
958/19	INSTITUTO CULTURAL KURUMIM	15/10/2027
959/19	INSTITUTO TIA CELIA	19/06/2026
960/19	GRUPO DE APOIO AS MULHERES POSITIVAS DE SALVADOR-GAMPS	19/02/2027
961/19	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURA - ABEAC	22/12/2025
967/19	PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE SALVADOR	19/12/2026
968/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES HABITACIONAL JOANNES LESTE	19/02/2027
974/19	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ AMPARO SOCIAL	20/03/2026
979/19	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARTE E GERAÇÃO	19/12/2026

ENTIDADES DE ATENDIMENTO INSCRITAS NO CMDCA SALVADOR: LISTA ATUALIZADA ATÉ 10/11/2025		
982/19	GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SAMBA DE RODA	04/02/2027
985/19	CLUBE DE MAES DE CALABETÃO	15/10/2027
997/20	CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II	17/07/2026
998/20	INSTITUTO DE MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR BAHIA- IMASB	04/02/2027
1000/20	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA	17/07/2026
1001/20	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PAZ E VIDA	19/12/2026
1009/20	INSTITUTO A MULHERADA	29/07/2027
1024/20	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS DIREITOS DE CIDADANIA E PROTEÇÃO HUMANA DO ESTADO DA BAHIA- ACDCPHEB	24/04/2027
1030/20	INSTITUTO IASC BAHIA	15/05/2026
1034/21	EDUCAR PARA O FUTURO KM17	19/12/2026
1035/21	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI	15/05/2026
1036/21	INSTITUTO COMUNITÁRIO PRONCESA ANASTÁCIA	28/05/2027
1039/21	INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES- ISPACA	15/05/2026
1042/21	PROJETO SOCIAL E CULTURAL RESGATY- PSCR	23/04/2027
1045/21	ASSOCIAÇÃO MULHERES NOTÁVEÍS- AMN	19/12/2026
1046/21	ASSOCIAÇÃO DURNAMIS TEAM	15/05/2026
1049/21	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÃO CARENTES- GAPIC	17/07/2026
1052/21	COLÉGIO MARIA QUIÉRIA - CMQ	04/02/2027
1053/21	PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM	19/06/2026
1057/21	ASSOCIAÇÃO CIDADÃO CONSCIENTE	19/02/2027
1061/21	ASSOCIAÇÃO PRCEIROS DA ALEGRIA	17/07/2026
1062/21	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL MALCOLM X	29/11/2025
1064/21	ASSCIAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG DE AJUDA AS CRIANÇAS CARENTES	22/12/2025
1065/22	ASSOCIAÇÃO SILVANO ALVES DE ARAÚJO	20/03/2026
1066/22	INSTITUTO IGOR ARCANJO	17/07/2026
1070/22	INSTITUTO ME ABRAÇA	15/05/2026
1082/22	FUNDAÇÃO NOBERTO ODEBRECHT	17/07/2026
1088/22	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTROCIDADE DA BAHIA- CLPB	15/05/2026
1091/22	INSTITUTO ABELHA RAINHA	29/07/2027
1092/22	ASSOCIAÇÃO DE MICROCEFALIA E ACOLHIMENTO COM EMPATIA - AMAE	28/05/2027
1097/22	ASSOCIAÇÃO DE MÃES,AMIGOS E PAIS EXTRAORDINARIO - AMAPE	29/07/2027
1098/22	INSTITUTO OYÁ	20/03/2026
1101/23	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO EM SAUDE-APES	18/06/2027
1102/22	ASSOCIAÇÃO MEU SORRISO	23/04/2027
1103/23	INSTITUTO RODRIGO TORALES	23/04/2027
1105/23	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE DEFICIENTE FISICO DA BAHIA - ABADEF	28/05/2027
1114/23	LIGA BAIANA CONTRA O CÂNCER-HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	29/07/2027
1115/23	ASSOCIAÇÃO SKATISTA CRISTÃO DO BRASIL	29/11/2025
1116/23	CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO CERTO	29/11/2025
1117/23	ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIU-JITSU-MMA	29/10/2025
1119/23	INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE	29/11/2025
1127/23	MOVIMENTO COMUNITÁRIO SOS CRIANÇA	29/11/2025
1128/23	INSTITUTO DANÇAR É VIDA	29/11/2025
1129/23	SOCIEDADE HOLON	29/11/2025
1130/23	ASSOCIAÇÃO ALELUIAS SALVADOR	20/03/2026
1131/23	O GRUPO CULTURAL ARTE CONSCIENTE-GCAC	29/11/2025
1132/23	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FUNDAC	29/11/2025
1133/23	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS ESTABELECIDAS NA CARIDADE	15/10/2027
1134/23	CRECHE ESCOLA MENTES BRILHANTES	22/12/2025
1135/23	INSTITUTO NOAH	22/12/2025
1136/23	CENTRO ESPORTIVO ASSISTENCIAL E MOBILIZADOR	22/12/2025
1137/23	ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL MANAH	22/12/2025
1138/23	ASSOCIAÇÃO DE INTERCAMBIO CULTURAL INTEGRADO CAPACITAÇÃO NOS BAIRROS SAÚDE, EDUCÇÃO E CIDADANIA-AICICATBA (INSTITUTO ANGEL)	22/12/2025
1139/23	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMILIA	22/12/2025
1140/23	INSTITUTO ANA RIBEIRO	22/12/2025
1141/23	INSTITUTO TODOS POR 1	20/03/2026
1142/24	INSTITUTO EMBAIXADA VERDE	20/03/2026
1143/24	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BATISTA DO ARVOREDO.	20/03/2026
1144/24	AGENTE DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE E CRIANÇA -AGEPAC	20/03/2026
1145/24	PARIPE ESPORTE CLUBE	15/05/2026
1146/24	CRECHE ESCOLA COMUNITARIA MIMOS DO SABER	15/05/2026
1147/24	INSTITUIÇÃO PAIS & FILHOS	15/05/2026
1148/24	PROPJETO MATILHA	04/02/2027
1149/24	FUNDAÇÃO MESTRE BIMBA	17/07/2026
1150/24	CENTRO PALMARES DE ESTUDO E ACESSORIA POR DIREITOS	19/12/2026
1151/24	ASSOCIAÇÃO VIDA EM CRISTO	19/12/2026

ENTIDADES DE ATENDIMENTO INSCRITAS NO CMDCA SALVADOR: LISTA ATUALIZADA ATÉ 10/11/2025		
1152/24	ASSCIAÇÃO LIDER APRENDIZAGEM & ESTAGIO -DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19/12/2026
1153/25	INSTITUTO DE GESTAO SALUS VITA	19/02/2027
1154/25	ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA	19/02/2027
1155/25	INSTITUTO REDE DE APOIO	19/02/2027
1156/25	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS POBRES DE SÃO JOSÉ CALAZANS	19/02/2027
1157/25	ASSOCIAÇÃO LVG KARATE CLUB	19/02/2027
1158/25	GRUPO DE AÇÃO SOCIAL (GÁS)	19/02/2027
1159/25	INSTITUTO SEMEADORES DA PAZ	20/03/2027
1160/25	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E BENEFICENTE DE VILA TIRADENTES GOMEIA EM ROMA	23/04/2027
1161/25	INSTITUTO DE ESPORTE, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	23/04/2027
1162/25	CENTRO ASSISTENCIAL ATITUDES SOLIDARIAS	23/04/2027
1163/25	ASSOCIAÇÃO JUVENAL BASTOS FERREIRA	28/05/2027
1164/25	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÂNCORA E FLORES	28/05/2027
1165/25	SABER- INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM	18/06/2027
1166/25	UM MOVIMENTO SÓ BARRO NEGRO DE AÇÃO SOCIAL,ESPORTE,CULTURA E LAZER	18/06/2027
1167/25	INSTITUTO VIVER CASSANGE	29/07/2027
1168/25	INSTITUTO IRÁ SOARES : COMPARTILHANDO CONHECIMENTO	29/07/2027
1169/25	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAPOEIRAEDUCAÇÃO,ARTES E ESPORTES TOM DE PERCURSSÃO	29/07/2027
1170/25	INSTITUTO CASA VERDE	29/07/2027
1171/25	INSTITUTO MARIA CELESTE LUGAR DE ACOLHIMENTO	20/08/2027
1172/25	INSTITUTO DE TECNOLÓGIA EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DA BAHIA	20/08/2027
1173/25	ALDEIAS INFÂNTIS SOS BRASIL	15/04/2026
1174/25	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA SONHO DE INFÂNCIA - CESCI	20/08/2027
1175/25	MISSINÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ	20/08/2027
1176/25	ASSOCIAÇÃO DE MÃES COM FILHOS COM TEA - AMTEA	20/08/2027
1177/25	ASSOCIAÇÃO JOÃO DE DEUS	23/09/2027
1178/25	INSTITUTO PINHEIRO	23/09/2027
1179/25	SOL MOVIMENTO DA CENA DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL	23/09/2027
1180/25	INSTITUTO CORES HUB EDUCACIONAL	23/09/2027
1181/25	INSTITUTO ECOMUNDUS	23/09/2027
1182/25	INSTITUTO CONEXÃO FEMININA- ICF	23/09/2027
1183/25	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA TECENDO SABER	23/09/2027
1184/25	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CULTURAL E SOCIAL	23/09/2027
1185/25	CENTRO MÉDICO ELSIMAR COUTINHO - CEPARH	15/10/2027
1186/25	ASSOCIAÇÃO SUPERAÇÃO	15/10/2027

Salvador, 11 de novembro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 309/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 6995 / 2025 em 27/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/AA-58, pelo prazo de **02 (dois)** anos, a **PEDROSA MAGALHÃES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ **23.633.451/0001-61,** com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 138, Edf. São Conrado Offices, Sala 404, Caminho das Arvores, Salvador-BA, para **atividade de demolição manual e/ou mecanizada**, em uma área total de terreno de 208,00 m² e uma área a ser demolida de 199,00 m², gerando um volume de demolição de 388,05 m³, localizado na Rua Banco dos Ingleses, 36, Centro, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°59'12.00" S, 38°31'19.70" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou obras realizadas durante a vigência desta Autorização Ambiental;

II. Somente iniciar a execução da demolição após a emissão do Alvará de Demolição, por parte desta SEDUR;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitidas pela LIMPURB;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes, devendo apresentar, trimestralmente, relatório comprobatório com fotos;

V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VI. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito, devendo apresentar, trimestralmente, relatório comprobatório com fotos;

VIII. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IX. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

X. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos devendo apresentar, trimestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XII. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar, trimestralmente a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XIII. Somente iniciar as obras de demolição após a obtenção dos Alvarás aprovados por esta SEDUR.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 311/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-10444/2025 protocolado em 20/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/AA-059, pelo prazo de 02 (dois) anos, **a BARRETOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ 44.830.754/0001-44, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 6.462, Patamares, **para atividade de demolição manual e/ou mecanizada** em área de terreno de 9.888,04 m² e uma área a ser demolida de 4.351,18 m², gerando volume de demolição de 39.079,31 m³, localizada na Avenida Afrânio Peixoto, s/nº, Lobato, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12°54'28.91"S, 38°28'49.29"O; 12°54'30.52"S,38°28'48.68"O; 12°54'31.11"S, 38°28'48.14"O; 12°54'32.55"S, 38°28'43.45"O; 12°54'30.74"S, 38°28'42.95"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR nformada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Iniciar a demolição após a emissão da Licença para Demolição, bem como a implantação do empreendimento após a obtenção da Licença para Construção, Licença Ambiental ou Dispensa, e se aplicável, a Supressão de Vegetação (ASV), assegurando o cumprimento integral de todas as recomendações especificadas nos referidos atos autorizativos;

III. Implantar o canteiro de obras conforme as Normas Regulamentadoras - NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, com sanitários conectados ao sistema público de esgoto. Além disso, instalar tapume com no mínimo 2 m de altura para restringir o acesso de pessoas não autorizadas e delimitar toda a área de intervenção;

IV. Realizar, com urgência, a limpeza completa do terreno, promovendo a remoção de todos os potenciais criadouros de mosquitos, especialmente recipientes com água parada, como vasos sanitários, baldes e demais objetos abandonados. Adicionalmente, é imprescindível a retirada imediata de todos os materiais, equipamentos, resíduos e produtos remanescentes das atividades anteriormente desenvolvidas no galpão, com especial atenção aos resíduos associados à antiga fabricação de poliestireno expandido (isopor), devido ao seu alto potencial de inflamabilidade e risco ambiental. Destinar para local devidamente licenciado os resíduos e equipamentos. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório substanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos, produtos e equipamentos, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução da limpeza;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da demolição nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres

VI. Preferenciar a contratação de mão de obra local, dotando os trabalhadores envolvidos com a operação de equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VII. Manter diálogo com a comunidade local, permanentemente, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas e a prevenção de conflitos, bem como realizar vistoria cautelar e documentada nos imóveis lindeiros ao terreno, a fim de registrar suas condições estruturais prévias e mitigar possíveis contestações ou responsabilizações decorrentes das intervenções. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório da vistoria cautelar dos imóveis lindeiros;

VIII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD, devendo: a) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto), que se não forem aproveitados na própria obra deverão encaminhar-se para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; b) destinar o material excedente da limpeza do terreno (camada vegetal) para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição, relatório substanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução do PGRCC;

IX. Durante a fase de demolição adotar os procedimentos a seguir relacionados: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra em local adequado para recolhimento pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, na finalização da demolição, todas as instalações do canteiro de obras, bem como recuperar e urbanizar as áreas afetadas por essas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento, utilizando-se de material de empréstimo proveniente de jazida licenciada; e) realizar o controle da emissão de material particulado durante a demolição e adotar práticas que reduzam sua emissão; f) transportar o entulho gerado em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

X. Em caso de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando suas recomendações;

XI. Cumprir a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que regula os sons urbanos, estabelecendo limites e horários permitidos para sua emissão durante atividades de demolição. Realizar o controle e a diminuição de ruídos, como por exemplo, empregar equipamentos e máquinas providas de dispositivos de atenuação sonora. É recomendável evitar a execução de tarefas ruidosas fora do horário estabelecido, especificamente antes das 8 h e após as 18 h, para minimizar o impacto sonoro no ambiente.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 62 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
20656	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA SANTA LUZIA	O PROJETO PROPÕE A CRIAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA COMO ESPAÇO DE LEITURA, APRENDIZAGEM E CONVIVÊNCIA. A INICIATIVA VISA DEMOCRATIZAR O ACESSO AOS LIVROS E À INFORMAÇÃO, PROMOVER ATIVIDADES DE INCENTIVO À LEITURA, RODAS DE CONVERSA E OFICINAS CULTURAIS, FORTALECENDO O VÍNCULO COMUNITÁRIO E ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DA REGIÃO.
20798	GRUPO CULTURAL E JUNINO FORRO DO ABC - GCJFABC	O SUMIÇO DO SANTO	EM 2026, A JUNINA FORRÓ DO ABC TRAZ O ESPETÁCULO "O SUMIÇO DO SANTO". INSPIRADA NA OBRA CLÁSSICA DE JORGE AMADO, ESTA HISTÓRIA PASSA-SE NA PECULIAR CIDADE DE PADUÍNA. TUDO COMEÇA COM O MISTERIOSO DESAPARECIMENTO DE SANTO ANTÔNIO, O SANTO JUNINO CONHECIDO POR SER CASAMENTEIRO. A IMAGEM, TRADICIONALMENTE COLOCADA NO ALTAR DA IGREJA DURANTE AS FESTAS DE JUNHO, SOME SEM DEIXAR RASTO. A CIDADE INTEIRA ENTRA EM ALVOROÇO.
21005	**EDIELSON DA SILVA MIRANDA**	**PROJETO BANTU - CAPOEIRA ANGOLA**	**O PROJETO BANTU: CAPOEIRA ANGOLA PROMOVERÁ ACESSO GRATUITO À CULTURA E À FORMAÇÃO CIDADÃ PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 6 A 18 ANOS EM SALVADOR. POR MEIO DE OFICINAS PRESENCIAIS DE CAPOEIRA ANGOLA, REALIZADAS NA FAZENDA GRANDE DO RETIRO, O PROJETO SALVAGUARDA ESSA MANIFESTAÇÃO AFRO-BRASILEIRA, FORTALECENDO IDENTIDADES, AUTOESTIMA E PERTENCIMENTO, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DA HERANÇA CULTURAL AFRICANA.**
21048	BRAGI ESTUDIOS DESENVOLVIMENTO DE JOGOS LTDA	UM GATO NO CANGAÇO - FINALIZAÇÃO E LANÇAMENTO EM ACESSO ANTECIPADO	O PROJETO PROPÕE A FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO JOGO DIGITAL UM GATO NO CANGAÇO, INSPIRADO NA LITERATURA DE CORDEL, NA ARTE EM XILOGRAVURA E NO CANGAÇO NORDESTINO. ALÉM DO LANÇAMENTO EM ACESSO ANTECIPADO (PC) E VERSÃO GRATUITA (ANDROID), SERÃO PRODUZIDOS UM ARTBOOK FÍSICO E DIGITAL PARA ESCOLAS E UNIVERSIDADES, UMA OFICINA GRATUITA SOBRE CRIAÇÃO DE JOGOS E UM DOCUMENTÁRIO, AMPLIANDO A DIFUSÃO CULTURAL E O ACESSO DEMOCRÁTICO AO FAZER CRIATIVO BAIANO.
21244	TROPICASA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	FESTIVAL RADIOCA	O PROJETO PROPÕE A REALIZAÇÃO DA NOVA EDIÇÃO DO FESTIVAL RADIOCA, COM 2 DIAS DE PROGRAMAÇÃO EM SALVADOR, TOTALIZANDO 10 SHOWS E EXPECTATIVA DE 4.000 ESPECTADORES. O FESTIVAL FOI CRIADO A PARTIR DO PROGRAMA DE RÁDIO HOMÔNIMO - NO AR DURANTE 15 ANOS - E JÁ REALIZOU 8 EDIÇÕES, APRESENTANDO 83 SHOWS SEM NUNCA TER REPETIDO ATRAÇÕES. COM A CURADORIA CUIDADOSA DE CAROL MORENA, LUCIANO MATOS, ROBERTO BARRETO E RONEI JORGE, O FESTIVAL GARANTE DIVERSIDADE MUSICAL E EXPERIÊNCIAS INÉDITAS PARA O PÚBLICO.

2. Projetos inabilitados:

20207	MALÊ DEBALÊ	NEGRO E NEGRA MALÊ 2026	NÃO FORAM ENCAMINHADOS OS CURRÍCULO COM ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACORDO COM A FICHA TÉCNICA
20393	NÚCLEO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE PIRAJÁ - NADP	FESTIVAL DA CULTURA DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU	NÃO FORAM ENCAMINHADOS OS CURRÍCULO COM ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E INDISPENSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACORDO COM A FICHA TÉCNICA

Salvador, 11 de novembro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº330/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP) de Transporte,do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:

Lote nº 09/2025 - Recursos **NÃO PROVIDOS,** mantendo a penalidade imposta:

ANEXO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 11 de novembro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO PORTARIA 330/2025

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
A000018348	D-02	OTIMA
A000028201	A-10	OTIMA
A000028208	A-10	OTIMA
A000028346	B-07	OTIMA
A000028347	B-07	OTIMA
B114600012	C-06	OTIMA
B118200002	C-06	OTIMA
B119600066	B-04	OTIMA
B119600067	C-06	OTIMA
B119600071	B-19	OTIMA
B387400059	C-06	OTIMA
B387400290	C-06	OTIMA
B389600028	A-08	OTIMA
B389600032	C-06	OTIMA
B395600135	D-04	OTIMA
B395600136	D-04	OTIMA
B395600137	D-04	OTIMA
B395600138	D-04	OTIMA
B395600139	D-04	OTIMA
B395600140	D-04	OTIMA
B395600141	D-04	OTIMA
B395600142	D-04	OTIMA
B395600143	D-04	OTIMA
B395600145	D-04	OTIMA
B395600147	D-04	OTIMA
B436700245	B-04	OTIMA
B436700261	C-06	OTIMA
B436700275	B-04	OTIMA
B436700282	B-04	OTIMA
B436700305	C-06	OTIMA
B440501151	C-06	OTIMA
B440501160	C-06	OTIMA
B440501161	C-06	OTIMA
B440501164	C-06	OTIMA
B440501166	C-06	OTIMA
B440501167	C-06	OTIMA
B440501201	C-06	OTIMA
B442600725	C-06	OTIMA
B442600726	C-06	OTIMA
B442600731	C-06	OTIMA
B442600745	C-06	OTIMA
B442600760	B-04	OTIMA
B442600765	C-06	OTIMA
B442600770	C-06	OTIMA
B442600775	B-04	OTIMA
B443700342	C-06	OTIMA
B443700343	C-06	OTIMA
B481300008	B-23	OTIMA
B481300023	B-04	OTIMA
B481300024	B-04	OTIMA
B481300034	B-04	OTIMA
B481300035	B-23	OTIMA
B489200185	C-06	OTIMA
B489200255	B-04	OTIMA
B499002994	C-06	OTIMA
B499002996	C-06	OTIMA
B499002997	C-06	OTIMA
B499002999	C-06	OTIMA
B499003000	C-06	OTIMA
B499003006	C-06	OTIMA
B499003010	C-06	OTIMA
B499003012	C-06	OTIMA
B499003013	C-06	OTIMA
B499003016	C-06	OTIMA
B499003017	C-06	OTIMA
B499003019	B-04	OTIMA
B499003022	C-06	OTIMA
B499003024	B-04	OTIMA
B499003025	C-06	OTIMA
B499003030	C-06	OTIMA
B499003036	C-06	OTIMA
B499003037	B-16	OTIMA

B499003038	D-04	OTIMA
B499003039	B-04	OTIMA
B499004179	B-23	OTIMA
B499004180	B-05	OTIMA
B499004184	A-10	OTIMA
B499004191	C-07	OTIMA
B499004193	C-06	OTIMA
B499004194	C-06	OTIMA
B499004200	C-06	OTIMA
B499004201	C-06	OTIMA
B499004209	C-06	OTIMA
B499004214	C-06	OTIMA
B499004221	C-06	OTIMA
B499004225	B-04	OTIMA
B499004229	C-06	OTIMA
B499004231	C-06	OTIMA
B499004234	C-06	OTIMA
B499005327	B-04	OTIMA
B499005328	C-06	OTIMA
B499005330	C-06	OTIMA
B499005331	B-04	OTIMA
B499005340	C-06	OTIMA
B499005342	C-06	OTIMA
B499005343	C-06	OTIMA
B499005348	B-04	OTIMA
B499005349	C-06	OTIMA
B499005350	B-22	OTIMA
B499005355	C-06	OTIMA
B499005361	B-04	OTIMA
B499005363	B-04	OTIMA
B499005365	C-06	OTIMA
B499005368	B-04	OTIMA
B499005370	C-06	OTIMA
B499005371	C-06	OTIMA
B499005372	C-06	OTIMA
B499005373	B-04	OTIMA
B499005374	B-04	OTIMA

B499005381	C-06	OTIMA
B499005382	C-06	OTIMA
B499005384	C-06	OTIMA
B499005385	C-06	OTIMA
B499005386	C-06	OTIMA
B499005387	B-04	OTIMA
B499005388	B-04	OTIMA
B499005389	C-07	OTIMA
B499005390	C-06	OTIMA
B499005391	B-04	OTIMA
B499005392	A-11	OTIMA
B499005393	C-06	OTIMA
B499005396	C-06	OTIMA
B499005400	C-06	OTIMA
B499005402	C-06	OTIMA
B499005405	C-06	OTIMA
B499005406	C-06	OTIMA
B499005414	B-04	OTIMA
B499005415	C-06	OTIMA
B499005420	C-06	OTIMA
B499005429	B-04	OTIMA
B499005432	A-10	OTIMA
B499005433	B-04	OTIMA
B499005436	C-06	OTIMA
B499005442	C-06	OTIMA
B499005446	C-06	OTIMA
B499005449	B-04	OTIMA
B499005451	B-04	OTIMA
B499005453	C-06	OTIMA
B499005455	C-06	OTIMA
B499005456	C-06	OTIMA
B499005459	C-06	OTIMA
B499005461	B-04	OTIMA
B499005462	C-06	OTIMA
B499005464	B-04	OTIMA
B499005465	A-10	OTIMA
B499005469	C-06	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

B499005470	C-06	OTIMA
B499005476	C-06	OTIMA
B499005477	C-06	OTIMA
B929800117	B-04	OTIMA
B929800121	B-04	OTIMA
B929800203	B-04	OTIMA
B929800204	B-04	OTIMA
B929800238	B-19	OTIMA
B943900012	B-19	OTIMA
B943900013	C-13	OTIMA
M000085312	D-04	OTIMA
M000085313	D-04	OTIMA
M000085370	A-10	OTIMA
M000089723	D-37	OTIMA
M000089964	B-02	OTIMA
M000090026	D-37	OTIMA
M000096385	D-04	OTIMA
M000096399	D-32	OTIMA
M000096400	D-32	OTIMA
M000096401	D-04	OTIMA
M000096406	D-32	OTIMA
M000096423	D-04	OTIMA
M000096424	D-04	OTIMA
M000096427	D-04	OTIMA
M000096428	D-04	OTIMA
M000096429	D-04	OTIMA
M000096430	D-04	OTIMA
M000096434	D-04	OTIMA
M000096435	D-04	OTIMA
M000096436	D-04	OTIMA
M000096452	d-04	OTIMA
M000096453	d-04	OTIMA
M000096454	D-04	OTIMA
M000096455	C-13	OTIMA
M000096461	D-04	OTIMA
M000096462	D-04	OTIMA
M000096463	D-04	OTIMA
M000096464	D-04	OTIMA
M000096465	D-04	OTIMA
M000096466	D-04	OTIMA
M000096467	D-04	OTIMA
M000096468	D-04	OTIMA
M000096469	D-04	OTIMA
M000096470	D-04	OTIMA
M000096471	D-04	OTIMA
M000096472	D-04	OTIMA
M000096473	D-04	OTIMA
M000096475	D-04	OTIMA
M000096476	D-04	OTIMA
M000096477	D-04	OTIMA
M000096478	D-04	OTIMA
M000096479	D-04	OTIMA
M000096480	D-04	OTIMA
M000096481	D-04	OTIMA
M000096485	D-04	OTIMA
M000096486	D-04	OTIMA
M000096487	D-04	OTIMA
M000096488	D-04	OTIMA
M000096489	D-04	OTIMA
M000096490	D-04	OTIMA
M000096491	D-04	OTIMA
M000096492	C-13	OTIMA
M000096495	D-04	OTIMA
M000096496	D-04	OTIMA
M000096497	D-04	OTIMA
M000096498	D-04	OTIMA
M000096499	D-04	OTIMA
M000096500	D-04	OTIMA
M000096504	D-04	OTIMA
M000096505	D-04	OTIMA
M000096506	D-04	OTIMA
M000096507	D-04	OTIMA
M000096508	D-04	OTIMA
M000096509	D-04	OTIMA

M000096510	D-04	OTIMA
M000096511	D-04	OTIMA
M000096512	D-04	OTIMA
M000096513	D-04	OTIMA
M000096514	D-04	OTIMA
M000096515	D-04	OTIMA
M000096516	D-04	OTIMA
M000096517	D-04	OTIMA
M000096518	D-04	OTIMA
M000096519	D-04	OTIMA
M000096520	D-04	OTIMA
M000096521	D-04	OTIMA
M000096522	D-04	OTIMA
M000096523	D-04	OTIMA
M000096524	D-04	OTIMA
M000096532	D-04	OTIMA
M000096533	D-04	OTIMA
M000096534	D-04	OTIMA
M000096535	D-04	OTIMA
M000096537	D-04	OTIMA
M000096538	D-04	OTIMA
M000096540	B-04	OTIMA
M000096541	D-32	OTIMA
M000096543	D-32	OTIMA
M000096544	D-32	OTIMA
M000096549	D-04	OTIMA
M000096550	D-32	OTIMA
M000096553	D-32	OTIMA
M000096554	D-32	OTIMA
M000096555	D-32	OTIMA
M000096561	D-32	OTIMA
M000096563	D-32	OTIMA
M000096564	D-04	OTIMA
M000096566	D-04	OTIMA
M000096567	D-04	OTIMA
M000096574	D-32	OTIMA
M000096575	D-32	OTIMA
M000096584	D-32	OTIMA
M000096585	D-32	OTIMA
M000096586	D-32	OTIMA
M000096587	D-32	OTIMA
M000096590	D-04	OTIMA
M000096594	D-04	OTIMA
M000096595	D-04	OTIMA
M000096597	D-04	OTIMA
M000096603	D-32	OTIMA
M000096604	D-32	OTIMA
M000096605	D-32	OTIMA
M000096606	D-32	OTIMA
M000096607	D-32	OTIMA
M000096614	D-04	OTIMA
M000096615	D-04	OTIMA
M000096616	D-32	OTIMA
M000096617	D-04	OTIMA
M000096618	D-04	OTIMA
M000096619	D-04	OTIMA
M000096620	D-04	OTIMA
M000096621	D-04	OTIMA
M000096622	D-04	OTIMA
M000096623	D-04	OTIMA
M000096624	D-04	OTIMA
M000096629	D-04	OTIMA
M000096631	D-04	OTIMA
M000096632	D-04	OTIMA
M000096633	D-04	OTIMA
M000096640	D-04	OTIMA
M000096641	D-04	OTIMA
M000096642	D-04	OTIMA
M000096644	D-04	OTIMA
M000096645	D-04	OTIMA
M000096646	D-04	OTIMA
M000096647	D-04	OTIMA
M000096648	C-07	OTIMA
M000096649	C-13	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

M000096653	D-04	OTIMA
M000096654	D-04	OTIMA
M000096655	D-04	OTIMA
M000096656	D-04	OTIMA
M000096657	C-07	OTIMA
M000096658	C-07	OTIMA
M000096666	D-32	OTIMA
M000096672	D-32	OTIMA
M000096673	D-32	OTIMA
M000096675	D-32	OTIMA
M000096676	D-32	OTIMA
M000096677	D-32	OTIMA
M000096678	D-32	OTIMA
M000096681	D-32	OTIMA
M000096682	D-04	OTIMA
M000096683	D-32	OTIMA
M000096685	D-32	OTIMA
M000096689	D-04	OTIMA
M000096690	D-04	OTIMA
M000096691	D-04	OTIMA
M000096692	D-04	OTIMA
M000096693	D-04	OTIMA
M000096694	D-32	OTIMA
M000096695	D-32	OTIMA
M000096696	D-04	OTIMA
M000096697	D-32	OTIMA
M000096698	D-04	OTIMA
M000096701	D-04	OTIMA
M000096702	D-04	OTIMA
M000096704	D-04	OTIMA
M000096705	D-04	OTIMA
M000096706	D-04	OTIMA
M000096708	D-04	OTIMA
M000096709	D-04	OTIMA
M000096710	C-07	OTIMA
M000096711	C-07	OTIMA
M000096712	D-04	OTIMA
M000096713	D-04	OTIMA
M000096714	C-07	OTIMA
M000096715	D-04	OTIMA
M000096718	D-04	OTIMA
M000096719	D-04	OTIMA
M000096720	D-04	OTIMA
M000096721	D-04	OTIMA
M000096722	D-04	OTIMA
M000096731	D-04	OTIMA
M000096732	D-04	OTIMA
M000096733	D-04	OTIMA
M000096734	D-04	OTIMA
M000096736	D-04	OTIMA
M000096737	D-04	OTIMA
M000096738	D-04	OTIMA
M000096739	D-04	OTIMA
M000096740	D-04	OTIMA
M000096741	D-04	OTIMA
M000096742	B-12	OTIMA
M000096744	D-04	OTIMA
M000096745	D-04	OTIMA
M000096746	D-04	OTIMA
M000096747	D-04	OTIMA
M000096748	D-04	OTIMA
M000096752	D-04	OTIMA
M000096755	D-04	OTIMA
M000096757	D-04	OTIMA
M000096759	D-04	OTIMA
M000096760	D-04	OTIMA
M000096762	D-04	OTIMA
M000096763	D-04	OTIMA
M000096764	D-04	OTIMA
M000096765	D-04	OTIMA
M000096766	D-04	OTIMA
M000096767	D-04	OTIMA
M000096768	D-04	OTIMA
M000096769	D-04	OTIMA

M000096770	D-04	OTIMA
M000096771	D-04	OTIMA
M000096772	D-04	OTIMA
M000096776	D-32	OTIMA
M000096777	D-32	OTIMA
M000096780	B-04	OTIMA
M000096781	D-04	OTIMA
M000096782	D-04	OTIMA
M000096783	D-04	OTIMA
M000096784	D-04	OTIMA
M000096785	D-04	OTIMA
M000096786	D-04	OTIMA
M000096787	D-04	OTIMA
M000096788	D-04	OTIMA
M000096789	D-04	OTIMA
M000096790	D-04	OTIMA
M000096791	D-04	OTIMA
M000096792	D-04	OTIMA
M000096793	D-04	OTIMA
M000096794	D-04	OTIMA
M000096795	D-04	OTIMA
M000096796	D-04	OTIMA
M000096797	D-04	OTIMA
M000096798	D-04	OTIMA
M000096799	D-04	OTIMA
M000096800	D-04	OTIMA
M000096801	D-04	OTIMA
M000096802	C-13	OTIMA
M000096803	B-04	OTIMA
M000096812	D-04	OTIMA
M000096813	D-04	OTIMA
M000096814	D-04	OTIMA
M000096815	D-04	OTIMA
M000096826	D-04	OTIMA
M000096827	D-04	OTIMA
M000096828	D-04	OTIMA
M000096829	D-04	OTIMA

M000096836	D-04	OTIMA
M000096837	D-04	OTIMA
M000096843	D-04	OTIMA
M000096844	D-04	OTIMA
M000096845	D-04	OTIMA
M000096846	D-04	OTIMA
M000096847	D-04	OTIMA
M000096848	B-12	OTIMA
M000096849	D-04	OTIMA
M000096853	D-04	OTIMA
M000096855	D-32	OTIMA
M000096856	D-32	OTIMA
M000096857	D-32	OTIMA
M000096858	D-32	OTIMA
M000096859	D-04	OTIMA
M000096861	D-32	OTIMA
M000096862	D-32	OTIMA
M000096863	D-32	OTIMA
M000096864	D-32	OTIMA
M000096868	D-32	OTIMA
M000096869	D-32	OTIMA
M000096871	D-04	OTIMA
M000096872	D-32	OTIMA
M000096873	D-32	OTIMA
M000096875	D-32	OTIMA
M000096881	D-04	OTIMA
M000096882	D-04	OTIMA
M000096884	D-32	OTIMA
M000096885	D-32	OTIMA
M000096886	D-32	OTIMA
M000096889	D-04	OTIMA
M000096890	D-04	OTIMA
M000096892	D-04	OTIMA
M000096893	D-04	OTIMA
M000096895	D-04	OTIMA
M000096901	D-32	OTIMA
M000096903	D-32	OTIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

M000096911	D-04	OTIMA
M000096912	D-04	OTIMA
M000096913	D-04	OTIMA
M000096914	D-32	OTIMA
M000096915	D-04	OTIMA
M000096917	D-32	OTIMA
M000096918	C-07	OTIMA
M000096919	D-32	OTIMA
M000096921	D-04	OTIMA
M000096922	D-32	OTIMA
M000096923	B-04	OTIMA
M000096924	D-32	OTIMA
M000096927	D-32	OTIMA
M000096928	D-32	OTIMA
M000096929	D-04	OTIMA
M000096930	D-04	OTIMA
M000096931	D-04	OTIMA
M000096934	C-13	OTIMA
M000096940	D-04	OTIMA
M000096941	D-04	OTIMA
M000096944	D-04	OTIMA
M000096946	D-32	OTIMA
M000096947	D-32	OTIMA
M000096949	D-32	OTIMA
M000096953	B-04	OTIMA
M000096955	C-13	OTIMA
M000096960	D-04	OTIMA
M000096965	D-04	OTIMA
M000097016	D-04	OTIMA
M000097018	D-04	OTIMA

PORTARIA Nº331/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei n º 8.725/2014 e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015 e suas modificações, torna público a relação das Notificações de Imposição de Penalidade (NIP) de Transporte,do Serviço de Transporte Público coletivo de Passageiros por ônibus no Município de Salvador STCO, julgados em conformidade ao Regulamento Operacional do STCO, Decreto nº 25.966/2015 e suas modificações:

Lote nº 12/2025 - Recursos **NÃO PROVIDOS,** mantendo a penalidade imposta:

ANEXO PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 11 de novembro de 2025

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

ANEXO PORTARIA 331/ 2025

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
A000028020	D-04	PLATAFORMA
A000031200	D-02	PLATAFORMA
A000031355	B-11	PLATAFORMA
A000031356	C-08	PLATAFORMA
A000031487	D-02	PLATAFORMA
A000031490	D-02	PLATAFORMA
B112800082	B-04	PLATAFORMA
B112800084	C-13	PLATAFORMA
B112800094	B-04	PLATAFORMA
B113300022	C-26	PLATAFORMA
B113300053	B-04	PLATAFORMA
B114000239	D-04	PLATAFORMA
B114000245	D-04	PLATAFORMA
B114000260	D-04	PLATAFORMA
B114000274	D-04	PLATAFORMA
B114000275	D-04	PLATAFORMA
B114000279	D-04	PLATAFORMA
B114000286	D-04	PLATAFORMA
B114600016	C-06	PLATAFORMA
B114600017	C-06	PLATAFORMA
B114600044	C-06	PLATAFORMA
B114600060	C-06	PLATAFORMA
B114600071	C-06	PLATAFORMA
B114600102	C-06	PLATAFORMA
B114700025	C-06	PLATAFORMA
B114700060	C-06	PLATAFORMA
B114700065	C-06	PLATAFORMA
B115100037	B-04	PLATAFORMA
B116400067	B-04	PLATAFORMA
B116400069	B-04	PLATAFORMA
B116400113	B-04	PLATAFORMA
B116400114	B-04	PLATAFORMA
B116400115	B-04	PLATAFORMA
B138201509	A-10	PLATAFORMA
B138201521	A-10	PLATAFORMA

B138201522	A-08	PLATAFORMA
B138201551	A-10	PLATAFORMA
B138201561	C-06	PLATAFORMA
B138201562	C-06	PLATAFORMA
B138201563	A-10	PLATAFORMA
B138201564	C-06	PLATAFORMA
B138201575	C-06	PLATAFORMA
B138201629	B-16	PLATAFORMA
B138201637	A-10	PLATAFORMA
B138201752	B-04	PLATAFORMA
B138201753	C-06	PLATAFORMA
B138201755	C-06	PLATAFORMA
B138201761	C-06	PLATAFORMA
B138201762	C-06	PLATAFORMA
B138201763	C-06	PLATAFORMA
B138201764	A-10	PLATAFORMA
B138201765	C-06	PLATAFORMA
B138201811	A-10	PLATAFORMA
B228800009	B-16	PLATAFORMA
B228800010	C-06	PLATAFORMA
B228800011	B-11	PLATAFORMA
B385800005	C-06	PLATAFORMA
B392300373	D-04	PLATAFORMA
B392300435	D-04	PLATAFORMA
B392300436	D-04	PLATAFORMA
B392300437	D-04	PLATAFORMA
B392300439	D-04	PLATAFORMA
B392300440	D-04	PLATAFORMA
B392300508	D-04	PLATAFORMA
B392300517	D-02	PLATAFORMA
B392300533	D-04	PLATAFORMA
B392300534	D-04	PLATAFORMA
B392300538	D-04	PLATAFORMA
B392300559	D-04	PLATAFORMA
B392300560	D-04	PLATAFORMA
B392300567	D-04	PLATAFORMA
B420111135	B-04	PLATAFORMA
B420111340	B-04	PLATAFORMA
B420111392	D-04	PLATAFORMA
B427600064	C-06	PLATAFORMA
B427600065	C-06	PLATAFORMA
B427600066	C-06	PLATAFORMA
B436700368	C-06	PLATAFORMA
B436700375	C-06	PLATAFORMA
B442600822	C-06	PLATAFORMA
B442600826	C-06	PLATAFORMA
B442600833	B-04	PLATAFORMA
B443700346	C-06	PLATAFORMA
B443700347	C-06	PLATAFORMA
B481300074	A-08	PLATAFORMA
B481300075	C-06	PLATAFORMA
B481300076	C-06	PLATAFORMA
B482600037	D-04	PLATAFORMA
B482600038	D-04	PLATAFORMA
B482600040	D-04	PLATAFORMA
B482600058	D-04	PLATAFORMA
B482600060	D-04	PLATAFORMA
B482600063	D-04	PLATAFORMA
B482600064	D-04	PLATAFORMA
B482600065	D-04	PLATAFORMA
B482600070	D-04	PLATAFORMA
B482600071	D-04	PLATAFORMA
B482600072	D-04	PLATAFORMA
B482600073	D-04	PLATAFORMA
B482600074	D-04	PLATAFORMA
B482600083	D-04	PLATAFORMA
B482600084	D-04	PLATAFORMA
B482600085	D-04	PLATAFORMA
B482600086	D-04	PLATAFORMA
B482600089	D-04	PLATAFORMA
B482600090	D-04	PLATAFORMA
B488500041	D-04	PLATAFORMA
B488500065	D-04	PLATAFORMA
B488500080	D-04	PLATAFORMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

B488500096	D-04	PLATAFORMA
B488500106	D-04	PLATAFORMA
B488500107	D-04	PLATAFORMA
B488500121	D-04	PLATAFORMA
B488500122	D-04	PLATAFORMA
B488500123	D-04	PLATAFORMA
B488500125	D-04	PLATAFORMA
B489200323	C-06	PLATAFORMA
B489200327	C-06	PLATAFORMA
B489200328	C-06	PLATAFORMA
B489200330	C-13	PLATAFORMA
B489200526	C-06	PLATAFORMA
B489200530	A-11	PLATAFORMA
B489200543	D-04	PLATAFORMA
B489200545	D-04	PLATAFORMA
B489200546	D-04	PLATAFORMA
B499005568	C-06	PLATAFORMA
B499005569	C-07	PLATAFORMA
B499005571	C-06	PLATAFORMA
B499005572	A-01	PLATAFORMA
B499005574	C-06	PLATAFORMA
B499005582	C-06	PLATAFORMA
B499005583	C-06	PLATAFORMA
B499005589	C-06	PLATAFORMA
B499005595	C-06	PLATAFORMA
B499005601	A-10	PLATAFORMA
B499005602	C-07	PLATAFORMA
B499005603	A-10	PLATAFORMA
B499005612	C-06	PLATAFORMA
B499005615	C-06	PLATAFORMA
B499005616	C-06	PLATAFORMA
B499005617	C-06	PLATAFORMA
B501800021	A-14	PLATAFORMA
B501800025	A-14	PLATAFORMA
B502000023	A-11	PLATAFORMA
B502000024	A-11	PLATAFORMA
B502100005	B-04	PLATAFORMA
B502100009	C-06	PLATAFORMA
B502100010	B-19	PLATAFORMA
B502100011	B-19	PLATAFORMA
B502100012	B-19	PLATAFORMA
B502100013	C-06	PLATAFORMA
B502100014	B-19	PLATAFORMA
B502100015	C-06	PLATAFORMA
B502100016	B-19	PLATAFORMA
B502100017	C-06	PLATAFORMA
B502100018	C-06	PLATAFORMA
B890100157	B-04	PLATAFORMA
B890100158	B-12	PLATAFORMA
B890100159	C-06	PLATAFORMA
B890100160	B-12	PLATAFORMA
B890100161	B-19	PLATAFORMA
B890100162	B-19	PLATAFORMA
B890100163	C-06	PLATAFORMA
B890100164	C-06	PLATAFORMA
B890100165	B-04	PLATAFORMA
B890100167	D-04	PLATAFORMA
B890100169	B-04	PLATAFORMA
B890100171	B-04	PLATAFORMA
B929800356	C-13	PLATAFORMA
B929800358	C-13	PLATAFORMA
B929800360	B-04	PLATAFORMA
B938600005	A-09	PLATAFORMA
B940000002	A-14	PLATAFORMA
B943900101	B-04	PLATAFORMA
B943900102	C-07	PLATAFORMA
B943900103	C-13	PLATAFORMA
B943900107	A-04	PLATAFORMA
B943900110	C-07	PLATAFORMA
B943900112	B-04	PLATAFORMA
B943900113	B-04	PLATAFORMA
B943900114	C-13	PLATAFORMA
B943900121	B-12	PLATAFORMA
B943900125	D-04	PLATAFORMA

B943900127	D-04	PLATAFORMA
B943900128	D-04	PLATAFORMA
B943900131	D-04	PLATAFORMA
M000097363	C-07	PLATAFORMA
M000097371	D-04	PLATAFORMA
M000097382	D-04	PLATAFORMA
M000097390	D-32	PLATAFORMA
M000097408	D-04	PLATAFORMA
M000097440	D-32	PLATAFORMA
M000097462	D-04	PLATAFORMA
M000097471	D-04	PLATAFORMA
M000097476	D-04	PLATAFORMA
M000097509	D-04	PLATAFORMA
M000097511	D-04	PLATAFORMA
M000097512	D-04	PLATAFORMA
M000097518	B-12	PLATAFORMA
M000097519	C-07	PLATAFORMA
M000097541	B-12	PLATAFORMA
M000097542	D-32	PLATAFORMA
M000097543	D-32	PLATAFORMA
M000103576	D-04	PLATAFORMA
M000103612	D-04	PLATAFORMA
M000103619	D-04	PLATAFORMA
M000103822	D-04	PLATAFORMA
M000103823	D-04	PLATAFORMA
M000103826	D-04	PLATAFORMA
M000103827	D-04	PLATAFORMA
M000103833	D-04	PLATAFORMA
M000103835	D-04	PLATAFORMA
M000103838	D-04	PLATAFORMA
M000103839	D-04	PLATAFORMA
M000103846	D-04	PLATAFORMA
M000103848	D-04	PLATAFORMA
M000103850	D-04	PLATAFORMA
M000103853	D-04	PLATAFORMA
M000103856	D-04	PLATAFORMA
M000103858	D-04	PLATAFORMA
M000103861	D-04	PLATAFORMA
M000103867	D-04	PLATAFORMA
M000103870	D-04	PLATAFORMA
M000103873	D-04	PLATAFORMA
M000103876	D-04	PLATAFORMA
M000103877	D-04	PLATAFORMA
M000103878	D-04	PLATAFORMA
M000103882	D-04	PLATAFORMA
M000103883	D-04	PLATAFORMA
M000103885	D-04	PLATAFORMA
M000104013	D-04	PLATAFORMA
M000104040	D-04	PLATAFORMA

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 220/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias a implantação da rede de Drenagem, do empreendimento Residencial Veneza Prime**, localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, Vila Canária, Via Coletora I (VC-I),** sob o método **destrutivo (MD),** com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-26 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 5.555/2025, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócios Imobiliários.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação da rede de Drenagem, do empreendimento Residencial Veneza Prime**, localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, Vila Canária, Via Coletora I (VC-I),** sob o método **destrutivo (MD),** com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-26 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades, **de rede de Drenagem com extensão de 216,50 metros,** deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 20h30 às 05h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das
05h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único – Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a

serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a

serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, e SEDUR no Processo SEDUR nº 5.555/2025, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócios Imobiliários.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 285/2025

OO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para implantação de Rede de Drenagem, para o empreendimento Farol da Barra, tubo PEAD DN de 375 mm**,** extensão da rede: 303,15 m**, localizando na Rua Viver Salvador, Areia branca n° 366, Via Local (VL)** - Bairro de Areia branca, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras interferências. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 7.100-2025, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias para implantação de Rede de Drenagem, para o empreendimento Farol da Barra, tubo PEAD DN de 375 mm**,** extensão da rede: 303,15 m**, localizando na Rua Viver Salvador, Areia branca n° 366, Via Local (VL)** - Bairro de Areia branca, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras interferências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 7.100-2025, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 286/2025

OO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para implantação de Rede de Drenagem, que prevê a coleta das águas pluviais, ao longo do eixo das vias internas do empreendimento Morada das Estações, tubo PEAD, **localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 13.371, Via Coletora I (VC-I)** - Bairro de São Cristóvão, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos, drenagem, saneamento da área e outras interferências. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 19.938-2024, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias para implantação de Rede de Drenagem, que prevê a coleta das águas pluviais, ao longo do eixo das vias internas do empreendimento Morada das Estações, tubo PEAD, **localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 13.371, Via Coletora I (VC-I)** - Bairro de São Cristóvão, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos, drenagem, saneamento da área e outras interferências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, apresentando o cronograma de execução, nos processos, ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 19.938-2024, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 290/2025

OO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para implantação de Rede de Esgoto, para o empreendimento Farol da Barra, tubo PEAD DN de 150 mm**,** extensão da rede: 239,45 m, **localizando na Rua Viver Areia branca, n° 366, Via Local (VL)** - Bairro de Areia branca, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND), obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras interferências. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 8.290-2025, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias para implantação de Rede de Esgoto, para o empreendimento Farol da Barra, tubo PEAD DN de 150 mm**,** extensão da rede: 239,45 m, **localizando na Rua Viver Areia branca, n° 366, Via Local (VL)** - Bairro de Areia branca, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND), obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento da área e outras interferências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.
Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.
Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 8.290-2025, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.
Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 08 de outubro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
222529/2025	DAVI SANTOS MENEZES	3º
222557/2025	ELBER DA LUZ BASTOS	3º

Salvador, 11 de novembro de 2025.

TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 200/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/11/2025, o servidor JUCINEI COSTA DOS SANTOS, matrícula 3101560, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular JAIRO DE JESUS DA SILVA, matrícula 3101514, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 10 de novembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 201/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 16/11/2025 a 30/11/2025, o servidor ALAN FIGUEIREDO PINTO, matrícula 3101593, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular UBIRAJARA OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula 3100450, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 11 de novembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 40/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 198699/2025.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 13/2024, que tem como objeto a execução da obra de Requalificação Urbana na Avenida Dorival Caymmi, trecho 09 ao 17 - Estaca 92+11,48 à 195+10,843, Itapuã-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital de Concorrência nº 01/2024 (90001/2024)-Proceso Administrativo nº 66484/2024, firmado com a empresa **PEJOTA CONSTRUÇÕES LTDA,** nos termos dos arts. 69 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros **Matrícula**

ROSA PALMIRA AIRES	3007415	PRESIDENTE
REINAN SANTIAGO DE SOUZA	3169744	MEMBRO
JOSÉ KLEBER COUTO ARAÚJO	3167720	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 10 de novembro de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90124/2025- PROC: 184321/2025- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de LONA PLÁSTICA, com a abertura da sessão no dia 12/12/2025, às 14:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br\compras

Salvador, 11 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90099/2025 - PROC: 8167/2025- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de LOCAÇÃO DE GERADOR, com a abertura da sessão no dia 15/12/2025, às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.gov.br\compras

Salvador, 11 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90073/2025 - PROC: 22808/2025 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de CAFETEIRA, LIQUIDIFICADOR, BATEDEIRA E ESPREMEDOR DE FRUTAS E FERRO ELÉTRICO DE PASSAR.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R$)
CREATIVE LICITACOES LTDA	01	R$ 18.815,68
	02	R$ 60.101,84

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 05/09/2025.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A **Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL**, com base na **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 36.183/2022**, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que **o Pregão Eletrônico - SEMGE nº 90112/2025 - Processo nº 6655/2025 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirizados de locação de veículos, de forma continuada, por demanda, com manutenção, seguro, por quilometragem livre, com o intuito de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador - BA**, razão pela qual foi definida **nova data para abertura da sessão pública: 28/11/2025, às 10h00 (horário de Brasília)**, por meio do sistema **Compras.gov.br**.
Em decorrência da referida alteração, **todas as propostas anteriormente enviadas foram automaticamente excluídas pelo sistema**, devendo os licitantes proceder ao **reenvio de suas propostas e documentos de habilitação** conforme as condições atualizadas do edital.
O Edital consolidado e seus anexos encontram-se disponíveis, gratuitamente, no Portal de Compras da Prefeitura do Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br) e na plataforma **Compras.gov.br**. Dúvidas e informações adicionais poderão ser encaminhadas para o e-mail: **compel@salvador.ba.gov.br**

Salvador, 11 de novembro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL / SEMPRE torna público que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, Processo Administrativo nº 211296/2025, tendo por **OBJETO** a Aquisição de 2.500 kits individuais reutilizáveis para os servidores da SEMPRE, compostos por 1 (uma) bolsa térmica e 1 (uma) garrafa tipo squeeze, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos. **SESSÃO DE DISPUTA: 25/11/2025 às 10h00min** (Horário de Brasília-DF). Questionamentos poderão ser formalizados pelos tels.: (71) 3202-2340/2598 ou e-mail:cosel-sempre@salvador.ba.gov.br. O edital estará disponível nos sítios: www.compras.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br e www.compras.salvador.ba.gov.br. **UASG nº 929615**.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

IRIS TATIUSE RIBEIRO
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 16/2025

O agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a decisão do Ilmo. Sr. Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, divulga o resultado da dispensa de licitação eletrônica abaixo especificada:

Processo: 201886/2025
OBJETO: Aquisição de equipamentos, periféricos e ferramentas de informática, destinadas às demandas de suporte e manutenção da Coordenação de Gestão da Informação-CGI, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, visando atender às demandas desta GCM, conforme exigências no aviso de dispensa e seus anexos.
GRUPO 01: ITENS 05 E 06 (conector e cabo coaxial)
EMPRESA VENCEDORA: 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS
CNPJ: 62.932.378/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 547,99 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos)
GRUPO 02: ITENS 10,11 e 12 (passa fio, caixa de passagem CFTV e canaleta PVC)
EMPRESA VENCEDORA: 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS
CNPJ: 62.932.378/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 981,21 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)
GRUPO 03: ITENS 14 e 15 (cabo HDMI 10 e 20 metros)
EMPRESA VENCEDORA: 52.448.980 EWERTON GOMES SIMOES
CNPJ: 52.448.980/000193
VALOR TOTAL: R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)
GRUPO 04: ITENS 16, e 17 (álcool isopropílico e conversor balun)
EMPRESA VENCEDORA: 41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 41.622.110/0001-72
VALOR TOTAL: R$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais)
GRUPO 05: ITENS 18,19 e 20 (alicates crimpagem, decapador e punch down)
EMPRESA VENCEDORA: 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS
CNPJ: 62.932.378/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 319,94 (trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)
GRUPO 06: ITENS 21 e 22 (SSD e HD)
EMPRESA VENCEDORA: FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 55.261.686/0001-66
VALOR TOTAL: R$ 4.711,00 (quatro mil, setecentos e onze reais).
GRUPO 07: ITENS 25, 26 e 27 (tomada e conectores rj45 cat5 e cat6)
EMPRESA VENCEDORA: 52.448.980 EWERTON GOMES SIMOES
CNPJ: 52.448.980/000193
VALOR TOTAL: R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)
GRUPO 08: ITENS 28, 29 e 30 (caixas plásticas 26, 56, e 70l)
EMPRESA VENCEDORA: PABLO LUIS MARTINS
CNPJ: 09.138.326/0001-54
VALOR TOTAL: R$ 2.748,40 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
GRUPO 09: ITENS 33 e 34 (testador e multímetro)
EMPRESA VENCEDORA: 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS
CNPJ: 62.932.378/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)
GRUPO 10: ITENS 36, 37, 38 E 39 (carregador, pilhas e bateria recarregáveis)
EMPRESA VENCEDORA: LICITA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 56.607.352/0001-64
VALOR TOTAL: R$ 1.859,82 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e oitenta e dois centavos)
ITEM 01: SWITCH 24 PORTAS
EMPRESA VENCEDORA: SETE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.009.754/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 4.796,94 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).
ITEM 02: SWITCH 24 PORTAS POE
EMPRESA VENCEDORA: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 49.490.183/0001-60
VALOR TOTAL: R$ 2.267,00 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais).
ITEM 03: CABO DE REDE CAT6
EMPRESA VENCEDORA: PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 23.929.719/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)
ITEM 04: CABO DE REDE CAT5
EMPRESA VENCEDORA: GRN CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ: 32.593.754/0001-99
VALOR TOTAL: R$ 4.123,00 (Quatro mil cento e vinte e três reais)
ITEM 07: WEBCAN
EMPRESA VENCEDORA: DLS COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.431.371/0001-30
VALOR TOTAL: R$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais)
ITEM 08: SMART TV 50".
EMPRESA VENCEDORA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS
CNPJ: 05.207.424/0001-45
VALOR TOTAL: R$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais).

ITEM 09: FILTRO DE LINHA 06 TOMADAS.
EMPRESA VENCEDORA: 61.252.332 THAMYRES EMENUELLE LUNA SILVA
CNPJ: 61.252.332/0001-58.
VALOR TOTAL: R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).
ITEM 13: CÂMERA IP
EMPRESA VENCEDORA: 49.221.606 ISABELLA CAETANO MAGALHAES BETIOL
CNPJ: 49.221.606/0001-46.
VALOR TOTAL: R$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais).
ITEM 23: FONTE DE ALIMENTAÇÃO.
FRACASSADO.
ITEM 24: FONTE POE.
EMPRESA VENCEDORA: 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS
CNPJ: 62.932.378/0001-80.
VALOR TOTAL: R$ 2.371,68 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).
ITEM 31: CÂMERA IP ALTA RESOLUÇÃO.
EMPRESA VENCEDORA: BF PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 47.719.507/0001-63.
VALOR TOTAL: R$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais)
ITEM 32: GRAVADOR NVR16 CANAIS.
EMPRESA VENCEDORA: ESTRUTTOS LTDA.
CNPJ: 17.839.055/0001-92.
VALOR TOTAL: R$ 3.499,99 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
ITEM 35: ESCADA EXTENSÍVEL
EMPRESA VENCEDORA: 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS
CNPJ: 62.932.378/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 922,09 (novecentos e vinte e dois reais e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250205 ND. 44.9050 / 33.90.30 Fonte 1.500.1.1
PARECER: 412/2025.
VALOR TOTAL: R$ 44.655,92 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021 Art. 75, Inciso II
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:10/11/2025.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

MAICON FABRÍCIO BATISTA DE JESUS
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2025.

A Comissão de Contratação da SEMIT, designada pelas Portarias nº 031/2025 e nº 035/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA "sine die" a sessão de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025**, por conveniência da Administração Pública Municipal, para ajustes no Edital, cujo objeto é a contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para prestação de serviço de locação mensal de microcomputadores dos tipos Básico e Intermediário e notebooks básicos, com suporte técnico on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador, inicialmente prevista para 25/11/2025. Informaremos nova data oportunamente. Maiores informações poderão ser obtidas através do Portal de Compras do Município e da Plataforma Licitações-e.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA

Presidente/CEML

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 579/2025

PROCESSO Nº 5545/2025.
CONTRATO Nº 017/2024
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO TOTAL ORDINÁRIO: (R$)	CUSTO TOTAL EVENTUAL: (R$)	CUSTO TOTAL MENSAL: (R$)
SEMPRE/ FMAS	220800 231300	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754. 12.754.1 2.660.3	1.426.516,36	200.120,30	1.626.636,66

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 580/2025

PROCESSO Nº 4683/2017.
CONTRATO Nº 093/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	TOTAL ORDINÁRIO: (R$)	TOTAL EVENTUAL: (R$)	CUSTO TOTAL MENSAL: (R$)
ARSAL	250118	33.90.37	1.500.1 2.500.1	3.362,51	442,49	3.805,00
CASA CIVIL	250100	33.90.37	1.500.1	10.087,53	1.327,47	11.415,00
CGM	250138	33.90.37	1.500.1	10.087,53	1.327,47	11.415,00
CODESAL	250134	33.90.37	1.500.1	13.450,04	1.769,96	15.220,00
FCM	250111 231500 231600	33.90.37	1.500.1	77.337,73	10.177,27	87.515,00
FGM	229000 250133 228900	33.90.37	1.500.1 1.501.1	63.887,69	8.407,31	72.295,00
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1	6.725,02	884,98	7.610,00
FUMPRES FIN	234900	33.90.37	1.802.3	16.812,55	2.212,45	19.025,00
GCM	250115	33.90.37	1.500.1 1.501.1	16.812,55	2.212,45	19.025,00
SECIS	250105 227600 232600 232401	33.90.37	1.500.1	84.062,75	10.809,35	94.872,10
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	20.175,06	2.654,94	22.830,00
SECOM	250112	33.90.37	1.500.1	10.087,53	1.327,47	11.415,00
SECULT	250131 228700	33.90.37	1.500.1	30.431,66	3.760,79	34.192,45
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	30.262,59	3.982,41	34.245,00
SEFAZ	250108	33.90.37	1.500.1	70.781,78	9.323,57	80.105,35
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	67.250,20	8.849,80	76.100,00
SEINFRA	161220	33.90.37	1.500.0 1.501.1	20.175,06	2.654,94	22.830,00
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	43.712,63	5.752,37	49.465,00
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1 1.501.1	13.450,04	1.769,96	15.220,00
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1	10.087,53	1.327,47	11.415,00
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	40.350,12	5.309,88	45.660,00
SEMIT	250139	33.90.37	1.500.1	20.175,06	2.402,04	22.577,10
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	161.907,69	21.333,36	183.241,05
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	676.272,79	88.276,85	764.549,64
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	450.576,34	59.293,66	509.870,00
SEMUR	250107	33.90.37	1.500.1	13.450,04	1.769,96	15.220,00
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	6.045.792,98	795.597,02	6.841.390,00
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	1.780.839,85	239.574,05	2.020.413,90
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	146.502,93	19.439,92	165.942,85
SUCOP	250130	33.90.37	1.500.1	13.450,04	1.769,96	15.220,00
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.500.1	40.519,19	5.341,16	45.860,35

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretaria Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 582/2025

PROCESSO Nº 100442/2024
CONTRATO Nº 049/2024
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO: (R$)	VALOR MENSAL EVENTUAL: (R$)	VALOR TOTAL MENSAL: (R$)
SMED	233100 233200 233300	33.90.37	1.500.1	4.799.786,42	551.576,26	5.351.362,68

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 583/2025

PROCESSO Nº 7764/2019.
CONTRATO Nº 030/2020.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	TOTAL MENSAL ORDINÁRIO: (R$)	TOTAL MENSAL EVENTUAL: (R$)	VALOR TOTAL MENSAL: (R$)
CODESAL	250137	33.90.37	1.500.1	3.897,80	634,23	4.532,03
FCM	250111	33.90.37	1.500.1	6.731,40	1.097,79	7.829,19
FGM	228900 250133	33.90.37	1.500.1 1.501.1	8.774,12	1.400,72	10.174,84
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1	3.106,71	473,77	3.580,48
FUMPRES FIN	234900	33.90.37	1.802.3	12.207,19	1.850,17	14.057,36
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	7.994,97	1.300,30	9.295,27
SACPB	230201	33.90.37	1.500.1	3.897,80	634,23	4.532,03
SECIS	250115	33.90.37	1.500.1 1.501.1	9.124,38	1.381,50	10.505,88
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	21.696,81	3.306,18	25.002,99
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	7.063,04	1.108,00	8.171,04
SEINFRA	161220	33.90.37	1.500.0 1.501.1	115.451,08	18.464,40	133.915,48
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	45.400,90	7.323,69	52.724,59
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1 1.501.1	7.795,60	1.268,46	9.064,06
SEMDEC / FMT	209700	33.90.37	1.500.1	3.897,80	634,23	4.532,03
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	16.484,56	3.076,38	19.560,94
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	147.134,16	22.493,69	169.627,85
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	51.961,35	7.880,52	59.841,87
SEMOP FUNCIP	250126	33.90.37	1.751.1	4.878,15	824,52	5.702,67
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	58.788,29	9.285,94	68.074,23
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	17.551,90	2.917,50	20.469,40
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	119.372,50	18.113,64	137.486,14
SPMJ	250106	33.90.37	1.500.1	3.116,82	475,78	3.592,60
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.501.4	17.945,60	2.849,43	20.795,03

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 586/2025

PROCESSO Nº 67048/2023.
CONTRATO Nº 113/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	TOTAL MENSAL ORDINÁRIO:	TOTAL MENSAL EVENTUAL:	VALOR TOTAL MENSAL: (R$)
CASA CIVIL	250100	33.90.37	1.500.1	16.167,10	2.549,52	18.716,62
CGM	250138	33.90.37	1.500.1	16.447,45	2.281,12	18.728,57
CODESAL	250137	33.90.37	1.500.1	20.429,80	3.281,74	23.711,54
FCM	250111	33.90.37	1.500.1	230.690,75	37.182,56	267.873,31
FGM	250133	33.90.37	1.500.1 1.501.1	59.661,96	9.354,25	69.016,21
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1	2.558,96	372,14	2.931,10
FUMPRES FIN	234900	33.90.37	1.802.3	48.471,13	7.134,13	55.605,26
GABVP	250129	33.90.30	1.500.1	4.120,77	687,27	4.808,04
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	146.286,31	23.218,38	169.504,69
SACPB	230201	33.90.37	1.500.1	400.066,14	64.773,27	464.839,41
SECIS	250115	33.90.37	1.500.1 1.501.1	56.685,05	9.200,89	65.885,94
SECOM	250112	33.90.37	1.500.1	6.174,23	967,19	7.141,42
SECULT	250131 228700	33.90.37	1500.1	27.483,55	4.411,25	31.894,80
SEDUR	250132	33.90.37	1500.1	263.563,91	42.731,65	306.295,56
SEFAZ	250108	33.90.37	1.500.1	159.414,34	24.902,48	184.316,82
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	154.624,25	25.107,07	179.731,32
SEINFRA	161220	339037	1.500.0 1.501.1	214.913,72	34.908,85	249.822,57
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	97.713,25	15.782,27	113.495,52
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1 1.501.1	36.341,10	5.782,31	42.123,41
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1	105.712,17	16.919,24	122.631,41
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	177.398,55	28.368,34	205.766,89
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	44.093,03	6.893,67	50.986,70
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	170.570,26	26.559,48	197.129,74
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	1.751.1	50.510,82	8.233,70	58.744,52
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	937.690,00	152.263,40	1.089.953,40
SEMUR	250107	33.90.37	1.500.1	25.477,96	4.021,90	29.499,86
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	2.494.495,38	404.291,44	2.898.786,82
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	1.757.656,36	280.278,15	2.037.934,51
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	311.920,60	50.698,56	362.619,16
SUCOP	250130	33.90.37	1.500.1	45.210,92	7.308,74	52.519,66
TRANSALVADOR	250126	33.90.37	1.500.4	221.758,00	36.089,56	257.847,56

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 588/2025

PROCESSO Nº 69109/2022
CONTRATO Nº 016/2022.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: DESENVOLVIDA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO	CUSTO MENSAL EVENTUAL	CUSTO TOTAL MENSAL
SMS	250106 232300 215600 215100 215900	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3	1.582.106,89	257.372,94	1.839.479,83

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DE APOSTILAMENTO Nº594/2025

PROCESSO: 169324/2025.
CONTRATO: 53/2024.
OBJETO: Reajuste Contratual.
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/91.
LOCADOR: CONGREGAÇÃO DAS IRMAS FILHAS DA IGREJA
CNPJ: 13.726.187/0001-57.
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO DE JESUS MORAES.
CPF: 914.309.095-87.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMPRE	08.244.0014.231100	33.90.39	1.500.1.1.1.001 2.500.1.1.1.001 1.660.3.1.0.037 2.660.3.1.0.037 1.754.1.1.2.003 2.754.1.1.2.003	31.539,57

Salvador, 11 de novembro de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 585/2025

PROCESSO Nº 4888/2025.
CONTRATO Nº 017/2020.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R$)	VALOR MENSAL EVENTUAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	95.731,89	14.055,97	109.787,86

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO: 162764/2025.
CONTRATO: nº 010/2025
OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade retificar a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 010/2025, em razão de erro material, o qual passará a viger da seguinte forma:
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO
5.8.2. Para as UC's dos "Grupo A" e "B optante" abastecidas por tensão primária, o pagamento mensal único corresponderá a totalidade dos encargos decorrentes da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência que deu origem a este Contrato, para cada Conta Contrato, incluindo os custos de implantação dos 100 pontos de controle de IoT (Internet das Coisas) previstos no item 4.11.1 deste instrumento. Desta forma, será considerado valor único para todos os contratos do grupo (vide anexo IX do Termo de Referência).
AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.
CONTRATADA: POUPENERGIA LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 47.812.927/0001-90.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 2.243.899,68 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 488/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 114/2025
PROCESSO: 43630/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 488/2025
CONTRATADA: BELIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 26.402.053/0001-22
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
PAULO ANDERSON CARVALHO SANTOS
BELIFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200000189	AVENTAL DESCARTAVEL NAO ESTERIL IMPERMEAVEL MANGA LONGA BRANCO 50G/M2 1,10 X 1,40M MARCA/FABRICANTE: PROPRIA	UND	3,850

Salvador, 31 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 738/2024

PROCESSO Nº 170051/2025 e 197568/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 04/11/2025 e término em 03/11/2026, permanecendo o valor anual estimado de R$ 144.850,13, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.
CONTRATADA: ACL - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 19.076.564/0001-36
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: João Carlos dos Santos Barreto

Salvador, 07 de novembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 772/2024

PROCESSO Nº 211442/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 05/11/2025 e término em 04/11/2026**, permanecendo valor o anual estimado de R$ 228.980,88 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **BBS SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**
CNPJ: 53.159.623/0001-78
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Brenda Barreto dos Santos

Salvador, 07 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 775/2024

PROCESSO Nº 211447/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 06/11/2025 e término em 05/11/2026**, permanecendo valor o anual estimado de R$ 159.559,20 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **IMAG - SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 28.483.921/0001-71
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Herbert Campelo Brandão

Salvador, 10 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 794/2024

PROCESSO Nº 211401/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 08/11/2025 e término em 07/11/2026**, permanecendo valor o anual estimado de R$ 331.464,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **MARINI SAUDE LTDA**
CNPJ: 44.345.104/0001-03
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: José Antonio Marini Junior

Salvador, 07 de novembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 798/2024

PROCESSO Nº 211449/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 08/11/2025 e término em 07/11/2026**, permanecendo valor o anual estimado de R$ 265.171,20 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e um reais e vinte centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **E S B SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 51.106.244/0001-94
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Elane da Silva Barbosa

Salvador, 07 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 793/2024

PROCESSO Nº 211400/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 08/11/2025 e término em 07/11/2026**, permanecendo valor o anual estimado de R$ 331.464,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.
CONTRATADA: **JARDIM CUIDADOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 50.887.831/0001-03
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025
RESPONSÁVEL LEGAL: Emily Thays Jardim Santos

Salvador, 07 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 567/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 212276/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços
Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.
VALOR TOTAL: R$ 174.858,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **NUCLEO DE MEDICINA ESPECIALIZADA**
CNPJ: 11.705.115/0001-06
DATA DA ASSINATURA 04/11/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Cristiane Teixeira de Souza Batista.

Salvador, 10 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 576/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 157943/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços
Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.
VALOR TOTAL: R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **PAMPONET BARRETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 61.240.285/0001-22
DATA DA ASSINATURA 05/11/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Beatriz Pamponet Barreto.

Salvador, 07 de novembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 574/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 158048/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços
Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.
VALOR TOTAL: R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **ALICE CERQUEIRA BARRETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 61.228.218/0001-92
DATA DA ASSINATURA 06/11/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Alice Cerqueira Barreto.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 577/2025
PROCESSOS nº 110817/2024 e 148488/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços
Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Munícipio, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.
VALOR TOTAL: R$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100; 10.301.0014.232300; 10.302.0002.215600; 10.302.0002.215300; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **AA CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 60.817.676/0001-02
DATA DA ASSINATURA 06/11/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: Aline Araujo de Carvalho.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2025

Pelo presente instrumento, em virtude de erro material constante no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2025, onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente TAC vigorará durante a mesma vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 471/2025.

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente TAC vigorará durante a mesma vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2025.

Salvador, 10 de novembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2025007399
PROCESSO Nº: 54040/2024
TERMO DE COMPROMISSO: 2024000156
CONTRATADA: ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 03.326.448/0001-98
OBJETO: SACO P/LIXO.
VALOR: R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 229600
ELEMENTO DE DESPESA 33903017 - FONTE: TESOURO
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RESUMO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Publicado no DOM Nº 9.149 de 07 de novembro de 2025;
Republicado por ter saído com inconsistências.

PROCESSO SEDUR Nº 25225/2018 - TAC DLI 19/2025

ACORDANTES: 3a RETI-RATI DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

OBJETO: Parcelamento do Solo enquadrado como DESMEMBRAMENTO, da gleba localizada entre as Avenidas Aliomar Baleeiro e Rua Genaro de Carvalho, s/n, Subdistrito de Pirajá, em Zona de Centralidade Municipal -1 - ZCMu-1, da Lei nº 9.069/2016 - PDDU, conforme Quadro 05 do Anexo 2, esta desmembrada da Chácara Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá, Município do Salvador, conforme matrícula nº 94.847 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, conforme ANEXO, tudo constante no citado processo administrativo.

Segue ANEXO.

AMPARO LEGAL: Lei nº 3.377/84, Lei nº 9.069/16.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de outubro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário



TAC DLI Nº 19/2025

3a RETI-RATI DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

3a Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso firmado em 01/08/2017entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, por meio da antes denominada SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, assim denominada pela Lei Organizacional do Município de Salvador - LOMS, publicada em 31/12/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0029-40, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. João Xavier Nunes Filho, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 4.890.453-88, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a AJW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.932.656/0001-72, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edifício Esplanada Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, neste ato representada por Márcio Nascimento Lins Silva, brasileiro, engenheiro, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 1164015-96-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 051.651.755-45; Márcio Nascimento Lins, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03.960.666-07, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 813.834.225-91; e Alberto Carnoyo Filho, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5990115-41, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 783.875.585-91, todos residentes e domiciliados nesta Capital, celebrando-se o presente Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso, tendo como objeto o DESMEMBRAMENTO, da gleba localizada entre as Avenidas Aliomar Baleeiro e Rua Genaro de Carvalho, s/n, Subdistrito de Pirajá, em Zona de Centralidade Municipal -1 – ZCMu-1, da Lei nº 9.069/2016 – PDDU, conforme Quadro 05 do Anexo 2, esta desmembrada da Chácara Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá , Município do Salvador, conforme matrícula nº 94.847 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, tudo conforme consta do processo administrativo SUCOM nº 22.225/2018 e seus apensos, cujas plantas, documentos e memoriais descritivos são partes integrantes e indissociável desta Reti-Ratificação, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ficam alteradas as letras b.4; b.5 e b.6, que passam a vigorar da seguinte forma: b.4- Lote 04- 33.152,20 m² (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois metros e vinte decímetros quadrados); b.5- Lote 05- 13.386,43 m² (treze mil, trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados); e b.6- Lote 06- 15.240,77 m² (quinze mil, duzentos e quarenta metros e setenta e sete decímetros quadrados), anteriormente com 16.203,13 m² (dezesseis mil, duzentos e três metros e treze decímetros quadrados), do qual foi desapropriada uma faixa de 962,36 m² (novecentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), por interesse do Município, restando 15.240,77 m² (quinze mil, duzentos e quarenta metros e setenta e sete decímetros quadrados). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo Original e Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso. Cláusula Terceira – Os proprietários da gleba, seus sucessores a qualquer título, na melhor forma de direito, responsabilizam-se pelo fiel cumprimento desta 3a Reti-Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E à vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato, que vai assinado pela Acordante e Testemunhas.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

VICTOR HUGO DANNEMANN DA SILVA
AJW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

MÁRCIO NASCIMENTO LINS
AJW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ALBERTO CARNOYO FILHO
AJW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Testemunha:

Testemunha:

3º TABELIONATO DE NOTAS

CAROLINE VISQUE SACRAMENTO DE JESUS
ESCREVENTE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2025006856
Nº DO PROCESSO: 140673/2024
CONTRATADA: G4 COMERCIO DE GAS TORORO LTDA
CNPJ: 38.545.777/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO INTERNO DESSA SECRETARIA.

VALOR: R$ 263,34 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE - 250132 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEDUR - FONTE TESOURO - ELEMENTO DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025

SALVADOR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LIGIA FARIAS NADER
Coordenadora Administrativo

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº: 40.584.096/0001-05
TERMO ADITIVO Nº: 003
Nº DO CONTRATO: 007/2022
PROCESSO Nº: 19.9420/2025
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 007/2022 por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 15/11/2025 e término em 14/11/2026.
VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 82.927,60 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte sete reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 60002-SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Fonte: 1.500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS TESOURO DIRETO - SEDUR, Projeto/Atividade - 250222 - MANUTENÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SEDUR- Elemento - 33.90.40 - SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
DATA DO ATO: 11/11/2025
ASSINAM AS PARTES: João Xavier Nunes Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -SEDUR
João Gualberto Rizzo Araújo
CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA

Salvador, 11 de novembro 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2025007069
Processo Licitatório: 244059/2024
Termo de Compromisso Nº 2025000026
Contratada: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.258.473/0001-00
Objeto: Aquisição de Água mineral sem gás copo 200ML
Valor Total: 79.296,00 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais)
Nota de Empenho: 2025/001079
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro
AFM: 2025006889
Processo Licitatório: 234937/2024
Termo de Compromisso Nº 2025000139
Contratada: PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELLI
CNPJ: 11.424.500/0001-77
Objeto: Aquisição de Tintas acrílicas
Valor Total: 3.438,00 (Três Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)
Nota de Empenho: 2025/001077
Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3. 90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1 - Tesouro

Salvador, 11 de Novembro de 2025.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025007273.
Processo: 43312/2025.
Objetos: Garrafa térmica rolha corpo plástico 5l - garrafa, térmica, modelo rolha, com alça e tampa. Corpo revestido em plástico resistente a impacto, capacidade 05 litros.
Quantidade: 15 (quinze) unidades.
Empresa: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
Valor: R$ 600,00(seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903019. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007274.
Processo: 145262/2024.
Objetos: Papel p/ reprodução alcalino 75g/m² A4 branco - papel para reprodução, A4, gramatura 75g/m², alcalino, fibra longitudinal, cor branca, tamanho 210 x 297MM, embalagem pacote com 500 folhas, conforme norma da ABNT NM-ISO vigente.
Quantidade: 200 (duzentos) unidades.
Empresa: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.

CNPJ: 26.976.381/0001-32.
Valor: R$ 4.120,00(quatro mil cento e vinte reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903003. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007275.
Processo: 177563/2024.
Objetos: Água sanitária base hipoclorito sódio 1l água sanitária base hipoclorito sódio 1l água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, mínimo 2% cloro ativo, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação em lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, embalagem em PVC, capacidade de 1 litro. Contendo rotulo informando composição, indicações, modo de usar e precauções no uso do produto, nome do fabricante, distribuidor e/ou importador, origem, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, produto notificado, prazo de validade, com registro no ministério da saúde / ANVISA e lote de fabricação.
Quantidade: 120 (cento e vinte) litros.
Empresa: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ: 19.112.177/0001-08.
Valor: R$ 225,60(duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903017. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007276.
Processo: 215328/2024.2.
Objetos: Aromatizador ambiente aerossol 360 ml aromatizador de ambiente em aerossol, sem CFC, fragrâncias: floral, jasmim, lavanda ou marine, embalagem mínimo de 360 ml. contendo rotulo informando composição, indicações, modo de usar e precauções no uso do produto, nome do fabricante, distribuidor e/ou importador, origem, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, produto notificado e com registro no ministério da saúde / Anvisa, lote de fabricação e prazo de validade.
Quantidade: 600 (seiscentos) unidades
Empresa: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
CNPJ: 46.875.232/0001-94.
Valor: R$ 4.644,00(quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903017. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007277.
Processo: 244059/2024.
Objetos: Água mineral sem gás, embalagem em garrafão de polipropileno de 20l retornável, PH mínimo de 6. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade de 12 meses impressos na embalagem do produto. Fica obrigatório, a partir de 01/10/14, o uso do selo fiscal de controle de agua mineral, expedido pela secretaria da fazenda, no lacre do vasilhame, conforme decreto 15.352 de 08 de agosto de 2014.
Quantidade: 150 (cento e cinquenta) unidades.
Empresa: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 30.809.804/0001-05.
Valor: R$ 2.050,50(dois mil e cinquenta reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903012. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007279.
Processo: 234937/2024.
Objetos: Tinta acrílica piso / parede branca fosca 18l tinta acrílica, para uso em piso / parede, cor branca, acabamento fosco, lata com 18l, rendimento: 320m² a 380m² / demão. Conforme normas vigentes para o produto.
Quantidade: 20 (vinte) unidades.
Empresa: PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELLI.
CNPJ: 11.424.500/0001-77.
Valor: R$ 3.320,00(três mil trezentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903019. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007283.
Processo: 143568/2024.
Objetos: bloco papel p/ recado auto adesivo amarelo 38 x 51mm bloco de papel, para recado, auto adesivo, cor amarela, tamanho: 38 x 51mm, embalagem bloco com 100 folhas.
Quantidade: 60 (sessenta) unidades.
Bloco papel p/ recado auto adesivo amarelo 76 x 102mm - bloco de papel, para recado, auto adesivo, cor amarela, tamanho: 76 x 102mm, embalagem bloco com 100 folhas.
Quantidade: 40 (quarenta) unidades
Empresa: GRAFICA VEREDAS LTDA.
CNPJ: 32.879.576/0001-67.
Valor: R$ 403,20 (Quatrocentos e três reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903003. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007284.
Processo: 143686/2024.
Objetos: Pasta suspensa oficio marmorizada marrom 235 x 360mm - pasta suspensa, em papel cartão, marmorizada, plastificada, tamanho ofício, gramatura mínima 240g/m2, suporte de sustentação em aço, extremidade plástica resistente, visor e etiqueta, cor marrom, dimensões aproximadas: 235 x 360mm.
Quantidade: 148 (cento e quarenta e oito) unidades.
Empresa: LB SOLUÇÕES E COSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 11.257.555/0001-30.
Valor: R$ 377,40(trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903003. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007285.
Processo: 143686/2024.1.
Objetos: Pasta suspensa oficio marmorizada marrom 235 x 360mm - pasta suspensa, em papel cartão, marmorizada, plastificada, tamanho ofício, gramatura mínima 240g/m2, suporte de sustentação em aço, extremidade plástica resistente, visor e etiqueta, cor marrom, dimensões aproximadas: 235 x 360mm.
Quantidade: 352 (trezentos e cinquenta e dois) unidades.
Classificador transparente incolor oficio c/ elástico dorso 2cm classificador, confeccionado em polipropileno, dorso 2cm, transparente incolor, com abas em elástico, para papel tamanho ofício.
Quantidade: 50 (cinquenta) unidades
Empresa: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA.
CNPJ: 11.257.555/0001-30.
Valor: R$ 1.077,60 (mil e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903003. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007286.
Processo: 231774/2024.
Objetos: Caixa arquivo plástico ondulada azul - caixa para arquivo, em plástico, ondulada, cor: azul, 130 x 245 x 350mm (variação 5%).
Quantidade: 100 (cem) unidades.
Empresa: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI.
CNPJ: 16.667.433/0001-35.
Valor: R$ 379,00(trezentos e setenta e nove reais).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903003. Fonte: Tesouro

AFM: 2025007287.
Processo: 6169/2025.
Objetos: Lâmpada led bulbo branca 30w bivolt lâmpada led bulbo corpo de plástico, potência: 30w, bivolt, e27, cor/temperatura: branca, vida útil: 25.000hs.
Quantidade: 110 (cento e dez) unidades.
Empresa: CONEXÃO ELETRICA, HIDRAULICA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 34.813.746/0001-24.
Valor: R$ 723,80(setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa: 33903016. Fonte: Tesouro

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 11 de novembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025007010

LICITAÇÃO: 90023/2025 - SEMGE

PROCESSO Nº: 215328/2024.2 - SEMGE

CONTRATADA: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

CNPJ: 46.875.232/0001-94

OBJETO: Aquisição de polidor para metal líquido 200ml, aromatizador ambiente aerossol 360ml, aromatizante ambiental 5L, limpador multiuso instantâneo 500ml

VALOR GLOBAL: R$ 1060,20 (Hum mil, sessenta reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 250139; Elemento de Despesa: 33.90.30.17; Fonte de Recurso 1.500.1.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 045/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 172154/2025 - SEMIT
CONTRATADO: AHARDS SISTEMAS S/A
CNPJ Nº 08.202.415/0001-50
OBJETO: renovação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 045/2024, cujo objeto consiste na prestação de empresa especializada para prestação de serviços de registro eletrônico de ponto, com suporte, manutenção evolutiva, sustentação, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência já em uso no Município de Salvador.
VALOR GLOBAL: R$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UG	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECIS/CODESAL	59002	250231	33.90.40	1.500.1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 07/11/2025
Vigência do Contrato: 08 de novembro de 2025 a 08 de novembro de 2026.

Salvador, 11 de novembro de 2025

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO Nº: 135328/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: IMUNIBAHIA SAUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 50.727.496/0001-78
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor do Contrato 010/2025 em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21. Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 07 de julho de 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PARECER JURIDICO: S/Nº da RPGMS datado em 04 de novembro de 2025.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO Nº 04/2022
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 01.030.016/0001-00
OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de quantitativo ao **Contrato nº 04/2022**, no valor de R$259.543,12 (Duzentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos), correspondente ao percentual de 6% do valor global atual do Contrato.
1.1.1. Em razão do presente aumento de quantitativo, fica alterado o valor global do Contrato de R$ 4.325.718,60 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), **para R$4.585.261,72 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta a um reais e setenta e dois centavos).**
1.2. A empresa Contratada deverá atualizar a garantia prevista na cláusula 13ª do Contrato, conforme exigência do art. 70, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL
ISAAC LEMOS PEIXOTO FILHO- DESAL
GILMAR SANTANA LEAL- CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.

OBJETO: Fica renovado o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Cessão de Pessoal entre a EMBASA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, contido na Cláusula Nona, até 31/12/2026.

A presente cessão compreende o seguinte empregado ou servidor:

NOME: Elias Oliveira Melo
MATRÍCULA: 14443
CARGO: Monitor de Obras e Serviços

VIGÊNCIA: O presente termo tem efeitos retroativos ao período de 01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025

ASSINAM: MUNICÍPIO DO SALVADOR - CESSIONÁRIA.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA - CEDENTE.

GILDEONE ALMEIDA SANTOS
Presidente

JAZON FERREIRA PRIMO JÚLIOR
Diretor de Gestão Corporativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 186/2025 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA HOSPITAL SANTA IZABEL

Resumo do Termo de Re-Ratificação ao Convênio nº 186 celebrado em 31/07/2025 entre a PMS/ Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia / Hospital Santa Izabel.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42.993/2025
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO
2.1. Pelo presente instrumento, em virtude de erro material constante no Termo de Convênio nº 186/2025, ficam corrigidas os seguintes itens do instrumento:
DO PREÂMBULO
Onde se lê: "Processo Administrativo nº 42.933/25"
Leia-se: "Processo Administrativo nº 42.993/25"
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Onde se lê: "...Processo Administrativo nº 42.933/25..."
Leia-se: "...Processo Administrativo nº 42.993/25..."
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
Onde se lê:
"6.1 - O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura. "
Leia-se:
"6.1 - O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura. "
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO
3.1 Fica anexado a este Termo de RE-RATIFICAÇÃO o plano de trabalho corrigido especificamente nos itens 3. Descrição do Projeto/Atividade e 4.1 Itens a serem adquiridos
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1 As demais cláusulas e condições do Convênio, que não se conflitarem com o presente Termo, ficam integralmente ratificadas e plenamente vigentes, conforme Convênio nº. 186/2025.

DATA DA ASSINATURA:05/11/2025

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA/HOSPITAL SANTA IZABEL REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2025

PROCESSO Nº 207466/2022-SEMPRE
OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto fomentar atividades esportivas, recreativas e culturais, de forma a oportunizar crianças, adolescentes, jovens, aos estudantes das escolas publicas do Município de Salvador e, eventualmente, adultos e idosos de ambos os sexos que residem em comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica, nas adjacências ou não da Associação Atlética da Bahia, contribuindo para a construção da cidadania, a elevação da autoestima, a inclusão social e a melhoria de sua qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, constante no Processo Administrativo n° 207466/2022, peça esta que integra este instrumento independentemente de transição.
CONVENENTE: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA BAHIA, **MF/CNPJ** nº 15.191.471/0001-00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2025

PROCESSO Nº 203167/2022-SEMPRE
OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto ofertar crianças, adolescentes, jovens e eventualmente adultos e idosos de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, das escolas públicas do Município de Salvador, práticas esportivas, recreativas e de inclusão social e atividades que não desvirtue o objeto da parceria, mediante acordo prévio com a convenente, para as ações sociais da SEMPRE utilizando as dependências do clube, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, constante no Processo Administrativo n° 203167/2022, peça esta que integra este instrumento independentemente de transição.
CONVENENTE: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
CONVENIADA: COSTA VERDE TENIS CLUBE, **MF/CNPJ** nº 14.810.832/0001-88.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 004/2025

PROCESSO Nº 202307/2022-SEMPRE
OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto ofertar crianças, adolescentes, jovens e eventualmente adultos e idosos de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, das escolas públicas do Município de Salvador, práticas esportivas, recreativas e de inclusão social e atividades que não desvirtue o objeto da parceria, mediante acordo prévio com a convenente, para as ações sociais da SEMPRE utilizando as dependências do clube, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, constante no Processo Administrativo n° 202307/2022, peça esta que integra este instrumento independentemente de transição.
CONVENENTE: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
CONVENIADA: CENTRO CULTURAL E RECREATIVO HISPANO GALEGO - CENTRO ESPANHOL, **MF/CNPJ** nº 15.188.360/0001-36.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2025

PROCESSO Nº 78836/2025-SEMPRE
OBJETO: Este Acordo de Cooperação tem por objeto ofertar a estudantes das escolas públicas do Município de Salvador de ambos os sexos, que fazem parte de projetos desenvolvidos pela SEMPRE ou parceiros do Município de Salvador, práticas esportivas, recreativas e de inclusão social e atividades que não desvirtue o objeto da parceria, mediante acordo prévio com a convenente, para as ações sociais da SEMPRE utilizando as dependências do ESPORTE CLUBE YPIRANGA, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, constante no Processo Administrativo n° 78836/2025, peça esta que integra este instrumento independentemente de transição.
CONVENENTE: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
CONVENIADA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA, **MF/CNPJ** nº 13.532.502/0001-05.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 01/2025

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2003

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 01/1991 com suas alterações posteriores.

Resolve:

1- Deferir o pedido formulado pela candidata abaixo, que solicitou prorrogação de posse.
2- Considerar prorrogado a posse por mais 15 (quinze) dias, da candidata abaixo, em face do deferimento do seu pedido.

Nomeada através do **DOM nº 9.130 de 10/10/2025.**

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I - EDUCACÃO INFANTIL AO 5º ANO
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
JUCIVALDA DA CRUZ BORGES	565.36X.XXX-XX	2102º	0210828- 15.2007.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 06 de novembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 06/2024 - REDA PGMS

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 06/2024, para a função abaixo relacionada, tendo em vista ao Aviso de Convocação nº 05/2025, publicado no DOM 9.129, de 09 de outubro de 2025, derivado do Aviso de Convocação nº 04/2025, que originou a solicitação, por não acessar o sistema de contratação dentro do prazo ou deixou de atender às exigências previstas no Edital.
FUNÇÃO: TÉCNICO SUPERIOR
ÁREA DE ATUAÇÃO: ANALISTA JURÍDICO
CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARIA LIDIA DINIZ SANTOS MOREIRA	006.43X.XXX-XX	TSAAAJ12024313	152	23º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 22 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CITAÇÃO

O Município do Salvador-BA, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com sede na Rua Horácio César, nº 64 - Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Sra. Presidente da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, em virtude de não ter sido localizada a empresa **GMSN COMERCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ Nº 37.570.805/0001-80,** com sede no estado da Bahia, conforme consta no Processo n.º 113722/2025-SEMPRE, mandou expedir o presente Edital de Citação. A empresa supracitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para apresentar defesa junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, situada na Rua Horácio César, nº 64 - Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.060-350, tendo em vista que não cumpriu com o Termo de Compromisso nº291/2023. Advertindo que, caso não se manifeste no prazo legal, o processo tomará seu curso regular, com indicações de penalização, podendo a administração aplicar as sanções previstas na Lei Municipal n.º 4.484/92, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e na Lei n.º 8.666/93, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do referido Termo.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE **FORNECEDORES**, em 11 de novembro de 2025.

DANIELLE PEREIRA NOBRE
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguintes licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 156/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (LIMAS ENDODÔNTICAS).
Processo n º 110.813/2025
Acolhimento Propostas:27/11/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:28/11/2025 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Agente de Contratação/SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 151/2025**: contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para realização do PLANEJAMENTO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE E HOSPITAL DA CRIANÇA - MHC, complexo hospitalar constituído pelo prédio principal, anexo e ambulatório especializado em Salvador/BA. Os orçamentos devem contemplar as especificações solicitadas no Termo de Referência.
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - BA.
O processo administrativo nº 150727/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms1@salvador.ba.gov.br** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, art. 28 do Decreto Municipal nº 37.611/2023, item 7.21 do Edital e Parecer da RPGMS/SMS nº 1.091/2024, convocando as licitantes abaixo relacionadas para participarem do SORTEIO ELETRÔNICO que definirá a ordem de classificação das propostas empatadas, sendo utilizado como último critério de desempate, após esgotados os demais previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Pregão Eletrônico - SMS nº 143/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n º 152.769/2025. ID 1080448

Empresas Convocadas:
LOTE 01
1. INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
2. DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
3. GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S A.

Sessão Pública do Sorteio: 17/11/2025
Horário: 10:00 horas
Local: Rua da Grécia, nº 03, Edf. Caramuru, 6º andar, Comissão Permanente de Contratação, Bairro: Comércio, Cep: 40.010-010, Salvador - BA.

Pregão Eletrônico - SMS nº 146/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n º 135.779/2025. ID 1081308

Empresas Convocadas:
LOTE 01
1. MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S A.
2. GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S A.
3. PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

Sessão Pública do Sorteio: 17/11/2025
Horário: 10:30 horas
Local: Rua da Grécia, nº 03, Edf. Caramuru, 6º andar, Comissão Permanente de Contratação, Bairro: Comércio, Cep: 40.010-010, Salvador - BA.

Atenção: Horário de Brasília

Os interessados poderão acompanhar a transmissão da sessão ao vivo através do link na plataforma do Google Meet.

A metodologia encontra-se à disposição através do link: https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDE
Agente de Contratação/SMS

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.